



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CRIMINAL DE  
BRASÍLIA/DF

Autos no MPDFT n° 08190.055967/16-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por seu Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial-NCAP, com fundamento no artigo 129, I, da Constituição Federal e artigo 24 do Código de Processo Penal, vem oferecer

## AÇÃO PENAL

em desfavor de

**SAMUEL THIAGO RAMOS AZEVEDO**, brasileiro, estado civil não informado, nascido em 11/7/1980, natural de Brasília/DF, filho de João Moura Azevedo e de Sandra Maria Ramos, representante comercial da empresa FORJAS TAURUS S/A à época dos fatos, portador do CPF n° 905.558.481-91, residente e domiciliado na SHIS QI 29, conjunto 16, casa 13, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.675-360, ou SCN, quadra 1, bloco C, sala 705, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.711-030, telefone: (61) 3591-0045;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

**DENNIS BRAZ GONÇALVES**, brasileiro, estado civil não informado, nascido em 13/5/1948, natural de Rio de Janeiro/RJ, filho de Felissimo Gonçalves Filho e de Clotilde Braz Gonçalves, Diretor Presidente da empresa FORJAS TAURUS S/A à época dos fatos, portador do CPF n° 106.055.257-49, residente e domiciliado na rua Prudente de Moraes, n° 584, apto 502, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.420-040 ou Fazenda Harmonia, rodovia RJ-220, km 10, s/n, Rio de Janeiro/RJ;

**SIMONE TAIS BAGUINSKI**, brasileira, casada, nascida em 31/8/1978, natural de Caxias do Sul/RS, filha de Luiz Carlos Baguinski e de Terezinha Meneguzzo Baguinski, Gerente Jurídica da empresa FORJAS TAURUS S/A à época dos fatos, portadora do CPF n° 900.631.710-15, residente e domiciliada na rua Joaquim Nabuco, n° 44, apto 302, Panazzolo, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.082-090 ou rua Almirante Tamandaré, n° 103, apto 1901, São Leopoldo, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.080-340;

**ARSENIO FRANTZ**, brasileiro, estado civil não informado, nascido em 4/2/1960, natural de Santo Cristo/RS, filho de Lindolfo José Frantz e de Julita Maria Frantz, gerente de vendas da empresa FORJAS TAURUS S/A à época dos fatos, portador do CPF n° 284.066.800-91, residente e domiciliado na Rua Alexandre Martins da Rosa, n° 260, apto 407, Humaitá, Porto Alegre/RS, CEP: 90.250-030;

**EDUARDO FELDMAN COSTA**, brasileiro, estado civil não informado, nascido em 25/8/1964, natural de Porto Alegre/RS, filho de Dorival Costa Filho e de Dora Aparecida Feldmann Costa, Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro da empresa FORJAS TAURUS S/A à época dos fatos, portador do CPF n° 432.987.020-72, residente e domiciliado na avenida Silva Jardim, n° 1856, apto 2201, Água Verde, Curitiba/PR, CEP:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

80.240-020 ou avenida Juca Batista, apto 1104, espaço 9000, Belém Novo, Porto Alegre/RS, CEP: 91.781-600;

**EDUARDO ERMIDA MORETTI**, brasileiro, estado civil não informado, nascido em 20/7/1964, natural de Porto Alegre/RS, filho de Luiz Alberto Moretti e de Iara Ermida Moretti, Diretor Vice-Presidente de Vendas e Marketing da empresa FORJAS TAURUS S/A à época dos fatos, portador do CPF n° 473.824.810-34, residente e domiciliado na rua Engenheiro Veríssimo de Matos, n° 66, apto 601, Bela Vista, Porto Alegre/RS, CEP: 90.440-180;

**pela prática dos seguintes fatos delituosos:**

No período de 22 de abril de 2013 a 4 de abril de 2014, na Capital da República e na cidade de Porto Alegre-RS, **os denunciados SAMUEL THIAGO RAMOS AZEVEDO, DENNIS BRAZ GONÇALVES, SIMONE TAIS BAGUINSKI, ARSENIO FRANTZ, EDUARDO FELDMAN COSTA e EDUARDO ERMIDA MORETTI**, com vontade livre e consciente, em comunhão de esforços e unidade de desígnios, **induziram** a Polícia Civil do Distrito Federal **a erro**, por via de **afirmação falsa ou enganosa** sobre a qualidade de armas de fogo de porte TAURUS calibre .40 S&W, utilizando-se de divulgação dos produtos que viriam a ser adquiridos e de documentos que os discriminavam.

Ainda, em 9 de maio de 2014, em Brasília/DF, **os denunciados EDUARDO FELDMAN COSTA e EDUARDO ERMIDA MORETTI**, com vontade livre e consciente, em comunhão de esforços e unidade de desígnios, **venderam** pistolas TAURUS calibre .40 S&W em **condições impróprias de consumo**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

**DO BREVE HISTÓRICO DOS FATOS**

A Polícia Civil do Distrito Federal instaurou o processo n° 052.000.751/2013 (mídia juntada à fl. 2099) para fins de aquisição de material permanente.

As tratativas para o referido intento se iniciaram em 13 de março de 2013 quando, por meio do ofício n° 164/2013-DAME, a Diretoria da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos (DAME/PCDF) solicitou ao **denunciado SAMUEL, representante comercial da empresa FORJAS TAURUS S/A DF e GO**, o empréstimo de todos os modelos de arma de fogo, de porte, calibre .40 S&W, fabricados pela empresa FORJAS TAURUS S/A, para serem submetidas a testes com o objetivo de subsidiar escolha daquelas que melhor serviriam para o desempenho da atividade policial da Instituição (fl. 8 do processo n° 052.000.751/2013).

Em resposta, no documento de 14 de março de 2013 (fl. 9 do processo n° 052.000.751/2013), o **denunciado SAMUEL** convidou a Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) para conhecer a fábrica da empresa em Porto Alegre-RS. Na oportunidade, enfatizou que a visita daria condições de apresentar um maior número de armas, além de demonstrar o ferramental utilizado e tecnologias presentes em seus produtos.

Por conta disto, o então Diretor-Geral Adjunto da PCDF, por meio da ordem de serviço n° 02, de 19 de abril de 2013 (fl. 10 do processo n° 052.000.751/2013), designou quatro agentes de polícia para participarem de visita técnica à fábrica da FORJAS TAURUS S/A.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

Após a visita, os agentes de polícia designados elaboraram o relatório S/Nº, constante às fls. 12-20 do processo nº 052.000.751/2013. Por intermédio do **denunciado SAMUEL**, que acompanhou o ato, a visita ocorreu de **22 a 24 de abril de 2013**, período em que se iniciou a divulgação dos produtos de potencial aquisição pela PCDF. Realizaram testes nas pistolas calibre .40 S&W modelos PT 100 PLUS, PT 1911, PT 24/7 G2, PT 24/7 PRO DS, PT 24/7 PRO LS DS (tactical), PT 840, PT 840 P, PT 740. Dentre elas, as pistolas de modelos PT 100 PLUS, PT 24/7 PRO DS e PT 640 PRO foram consideradas as mais apropriadas para as necessidades e condições existentes na PCDF.

Diante dos produtos apresentados pela empresa FORJAS TAURUS S/A, concluiu-se que "sem sombra de dúvidas as pistolas PT 100 PLUS, PT 24/7 PRO DS e PT 640 PRO apresentaram os melhores parâmetros para o uso dos diversos fins dos integrantes da PCDF" (relatório à fl. 20 do processo nº 052.000.751/2013).

Para contribuir com a tomada de decisão acerca dos armamentos apresentados pela empresa FORJAS TAURUS S/A, elaborou-se também a informação nº 38/2013-DAME à Diretora da DAME (fls. 21-24 do processo nº 052.000.751/2013). Ainda baseado na visita realizada na fábrica da empresa em Porto Alegre-RS, neste documento consta que a pistola TAURUS PT 24/7 PRO DS é tida como a mais evoluída da linha 24/7. Outrossim, salientou-se que, durante o curso de armeiro na mencionada fábrica, após questionamentos em relação à incidência de panes diversas, a visão do fabricante foi de ofertar uma garantia de 5000 disparos, sendo que, a partir daí, o armamento sofre um desgaste natural das peças.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

Em razão dessas informações consignadas, em 3 de junho de 2013, o então Diretor-Geral da PCDF **autorizou** a aquisição de 1500 pistolas calibre .40 S&W, sendo 200 PT 100 PLUS, 500 24/7 PRO DS e 800 PT 640 PRO (fl. 31 do processo n° 052.000.751/2013).

No documento intitulado DVN n° 516/13 (fls. 54-57 do processo n° 052.000.751/2013), de 22 de agosto de 2013, a empresa FORJAS TAURUS S/A apresentou à PCDF a cotação de preço dos produtos a serem adquiridos conforme **autorização** do Diretor-Geral da PCDF supramencionada. Na discriminação dos três tipos de pistolas (PT 100 PLUS, PT 640 SA/DA e PT 24/7 PRO DS), consta expressamente o seguinte: **sistema de segurança contra disparos acidentais**. O documento foi assinado pelo denunciado **SAMUEL**, por delegação dos denunciados **DENNIS** e **SIMONE**, responsáveis legais da empresa FORJAS TAURUS S/A, conforme atas de assembleia.

A partir do documento referido, elaborou-se o projeto básico em 26 de agosto de 2013 (fls. 50-53 do processo n° 052.000.751/2013) e o atendimento da proposta comercial/cotação de preços contida na DVN 516/13 foi colocado como uma das obrigações da contratada (subitem 7.1). Ou seja, a DVN n° 516/13, na qual havia a informação de que as pistolas a serem adquiridas continham sistema de segurança contra disparos acidentais, passou a ser objeto do contrato.

Com a aprovação do projeto básico (fl. 137 do processo n° 052.000.751/2013), encaminhou-se o pleito ao Departamento de Administração Geral (DAG/PCDF). Este, por sua vez, questionou a empresa contratada acerca dos preços



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

propostos na DVN n° 516/13, conforme despacho de fl. 139 do processo n° 052.000.751/2013.

Por tal motivo, a FORJAS TAURUS S/A voltou a elaborar a DVN n° 516/13 em 13 de setembro de 2013, agora buscando justificar o preço proposto em data pretérita. A despeito disto, na discriminação dos três tipos de pistolas (PT 100 PLUS, PT 640 SA/DA e PT 24/7 PRO DS), permaneceu expressamente: **sistema de segurança contra disparos acidentais** (fls. 140-146 do processo n° 052.000.751/2013). Novamente, o documento foi assinado pelo **denunciado SAMUEL**, por delegação dos **denunciados DENNIS e SIMONE**, responsáveis legais da empresa FORJAS TAURUS S/A, conforme atas de assembleia.

Uma nova cotação de preço foi realizada pela FORJAS TAURUS S/A no DVN n° 516/13, em 4 de fevereiro de 2014, após parecer da Procuradoria do Distrito Federal ter proposto o aprimoramento de alguns pontos referentes à contratação.

Na discriminação dos três tipos de pistolas (PT 100 PLUS, PT 640 SA/DA e PT 24/7 PRO DS), mais uma vez constou expressamente: **sistema de segurança contra disparos acidentais** (fls. 207-210 do processo n° 052.000.751/2013). Dessa vez, o documento foi assinado pelo **denunciado ARSENIO**, por delegação dos **denunciados EDUARDO FELDMANN e EDUARDO ERMIDA**, responsáveis legais da empresa FORJAS TAURUS S/A, conforme atas de assembleia.

Em despacho de 25 de março de 2014 (fls. 239-240 do processo n° 052.000.751/2013), o Diretor do DAG/PCDF sugeriu ao Diretor-Geral da PCDF a redução pela metade do quantitativo de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

pistolas calibre .40 S&W a ser adquirido da empresa TAURUS<sup>1</sup>, o que demandou a realização de mais uma cotação de preços em **4 de abril de 2014**. Da mesma forma, na discriminação dos três tipos de pistolas (PT 100 PLUS, PT 640 SA/DA e PT 24/7 PRO DS), a empresa TAURUS mencionou: **sistema de segurança contra disparos acidentais** (fls. 246-249 do processo n° 052.000.751/2013). O documento também foi assinado pelo **denunciado ARSENIO**, por delegação dos **denunciados EDUARDO FELDMANN e EDUARDO ERMIDA**, responsáveis legais da empresa FORJAS TAURUS S/A, conforme atas de assembleia.

Feito isto, novo projeto básico foi confeccionado em 10 de abril de 2014 (fls. 242-245 do processo n° 052.000.751/2013), no qual permaneceu a **obrigação da contratada** de atender a **proposta comercial/cotação** de preços contida na DVN n° 516/13 (subitem 7.1).

O projeto básico foi aprovado pelo então Diretor da PCDF (fl. 276 do processo n° 052.000.751/2013).

Com a emissão das notas de empenho (fls. 292-295 do processo n° 052.000.751/2013), o contrato para aquisição de bens pelo Distrito Federal n° 42/2014-PCDF foi firmado em **9 de maio de 2014** entre o Distrito Federal (contratante), representado pelo Diretor-Geral da PCDF, e a empresa FORJAS TAURUS S/A (contratada), sendo os **denunciados EDUARDO FELMANN COSTA e EDUARDO ERMIDA MORETTI** seus representantes legais e subscritores. Dentre as obrigações e responsabilidades da contratada (cláusula décima primeira), existia a de **garantir a**

---

1 O quadro sugerido foi o seguinte: 100 unidades modelo PT100 PLUS, 400 unidades modelo PT640SA/DA, 250 unidades modelo PT24/7PRO DS e 100 unidades modelo PT24/7 TRAINING II



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

*boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração* (fl. 303 do processo n° 052.000.751/2013).

Ainda, o subitem 13.9.1. dispunha que a **contratada** ficará **sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais** (fls. 308 do processo n° 052.000.751/2013).

Finalizadas as tratativas com o Exército Brasileiro para liberação e traslado de todo o equipamento bélico descrito nos autos, vieram enfim ao processo administrativo as **NOTAS FISCAIS**:

- n° 132388, no valor de R\$ 1.449.950,00, referente às 750 pistolas calibre .40 S&W;
- n° 132400, no valor de R\$ 31.500,00, relacionada aos kits de limpeza das armas de fogo;
- n° 144695, no valor de R\$ 136.100,00, atestando o recebimento de 100 pistolas PT 24/7 TRAINING II; e
- n° 145417 no valor de R\$ 27.925,50, alusiva aos conjuntos de carregadores das pistolas.

**DO DETALHAMENTO DAS CONDUTAS CRIMINOSAS**

Conforme relatório S/N° (fls. 12-20 do processo n° 052.000.751/2013), elaborado após a visita de 22 a 24 de abril de 2013 à fábrica da FORJAS TAURUS S/A em Porto Alegre-RS, concluiu-se que, dentre as pistolas testadas, as de modelo **PT 100 PLUS, 24/7 PRO DS e PT 640 PRO** foram consideradas as mais apropriadas para as necessidades e condições existentes na PCDF.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

Na informação nº 38/2013-DAME à Diretora da DAME/PCDF (fls. 21-24 do processo nº 052.000.751/2013), consignou-se que, durante o curso de armeiro na mencionada fábrica, após questionamentos em relação à incidência de panes diversas, **a visão do fabricante** foi de ofertar uma **garantia de 5000 disparos**, sendo que, a partir daí, o armamento sofre um *desgaste natural das peças*.

Com o intuito de preencher requisito inerente ao objeto do contrato, nas **quatro oportunidades** em que elaborou a cotação de preço por meio da DVN nº 516/13, a empresa FORJAS TAURUS S/A, ao discriminar os três tipos de pistolas (PT 100 PLUS, PT 640 SA/DA e PT 24/7 PRO DS), destacou, **falsamente, que havia sistema de segurança contra disparos acidentais**. A descrição das armas de fogo está vazada nos seguintes termos:

1.1 - Pistola marca Taurus, fabricação nacional, semiautomática, calibre .40, trabalho de tiro em dupla e simples ação, **acabamento oxidado**, comprimento do cano 125mm, comprimento total da pistola 217mm, peso 975g (descarregada), percussor flutuante, sistema de segurança contra disparos acidentais, **trava manual e ambidestra com desarmador do cão** e posição meia monta, trava do percussor, miras sistema de três pontos com massa e alça metálicas fixas, indicador de cartucho na câmara, placas do cabo de borracha, ferrolho aberto após o último disparo, acompanha a arma **03** (três) carregadores no total com capacidade para **16 (dezesseis)** cartuchos, sendo 02 (dois) extras, com trilho para lanterna. Modelo PT100 PLUS, com mira de trítio.

1.2 – Pistola marca Taurus, de fabricação nacional, semiautomática, calibre.40, tipo portátil, cano com 83mm, comprimento total de 156mm, **acabamento teniferizado** (proteção anticorrosiva "tenifer") no ferrolho, trabalho de tiro em simples e dupla ação, sistema de segurança contra disparos acidentais, trava de percussor, trava de gatilho e trava manual externa, indicador de cartucho na câmara, mira com sistema de 3 (três) pontos com alça e massa de mira fixa, peso da arma 680g descarregada, corpo/empunhadura em polímero, com trilho para lanterna, ferrolho aberto após o último disparo, acompanha a pistola **03** (três) carregadores no total com capacidade para 11 (onze) cartuchos cada, sendo 02 (dois) extras. Modelo PT640 SA/DA.

1.3 - Pistola marca Taurus, de fabricação nacional, semiautomática, calibre .40, cano com 108,6mm, comprimento total de 182mm, **acabamento teniferizado** (proteção anticorrosiva "tenifer"), trabalho de tiro em ação simples e dupla, sistema de segurança contra disparos acidentais, trava de percussor, trava de gatilho, trava manual externa ambidestra com desarmador do percussor e indicador de cartucho na câmara, mira com sistema de 03 (três) pontos alça e massa de mira fixa, corpo/empunhadura em polímero, ferrolho aberto após o último disparo, acompanha a pistola **03** (três) carregadores no total com capacidade para 15 (quinze) cartuchos cada, sendo 02 (dois) extras, com trilho para lanterna. Modelo PT24/7 PRO DS.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

Nos dois projetos básicos confeccionados (fls. 50-53 e 242-245, todas do processo nº 052.000.751/2013), o atendimento da proposta comercial/cotação de preços contida na DVN nº 516/13 - incluindo-se então as partes acima destacadas - foi colocado como uma das obrigações da contratada (subitem 7.1). Tais afirmações induziram o comprador a ter absoluta confiança na segurança do equipamento que estava sendo adquirido.

Além do mais, a própria cláusula do **contrato nº 42/2014** destinada à delimitação do OBJETO da compra se reportava às **condições e especificações** estampadas no **PROJETO BÁSICO** e na **PROPOSTA COMERCIAL DA FORJAS TAURUS**, tornando-as **integrantes do contrato** e **fonte de obrigação** entre as partes.  
Confira:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a aquisição pistolas calibre .40, modelos: 100 (cem) unidades do modelo PT100 Plus; 400 (quatrocentas) unidades do modelo PT 640 SA/DA; e 250 (duzentas e cinquenta) unidades do modelo PT 24/7 PRO DS; todas com 3 (três) carregadores, cada unidade; e 100 (cem) unidades do modelo PT 24/7 T Training II, com azul (PRO DS), acompanhada de 1 (um) carregador, cada; e, Carregadores para pistola, calibre .40, modelos: 50 (cinquenta) unidades do modelo PT 100/101, capacidade para 13 (treze) cartuchos; 50 (cinquenta) unidades do modelo PT 24/7, capacidade para 15 (quinze) cartuchos; 30 (trinta) unidades do modelo PT 640, capacidade para 11 (onze) cartuchos e, 20 (vinte) unidades do modelo PT 940, capacidade para 12 (doze) cartuchos. Todos marca Taurus. Demais especificações conforme condições e especificações dos termos do Projeto Básico (fls.242 a 245), Proposta da empresa (fls. 246 a 249) e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (fls. 270 a 275), baseada no art. 25, Inciso I, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, que passam a integrar o presente Termo.

Ocorre que, diferentemente do que estipulado, as armas de fogo entregues pela FORJAS TAURUS S/A no bojo do contrato nº 42/2014 **não foram equipadas com este dispositivo** ou **não dispõem de um sistema eficiente** contra os ditos disparos acidentais, consoante devidamente comprovado por **perícia** realizada pelo Instituto de Criminalística do Distrito Federal. Essas mesmas armas também revelaram um alto percentual de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

defeitos de funcionamento, os quais evidenciam que elas são efetivamente imprestáveis para o emprego policial.

Não obstante todas essas informações fornecidas pela empresa FORJAS TAURUS S/A e a despeito de a contratada **garantir a boa qualidade dos produtos** fornecidos à Administração no contrato firmado, constatou-se que, na realidade, elas eram **falsas ou enganosas**, haja vista a **baixa qualidade e confiabilidade** das armas de fogo de porte TAURUS calibre .40 S&W adquiridas pela PCDF, o que as tornou **impróprias ao consumo** por se revelarem **inadequadas** ao atendimento das suas finalidades. Vejamos.

Considerando os vários eventos envolvendo armas de fogo marca TAURUS, de propriedade da PCDF, instaurou-se o dossiê n° 152/2016-DAME, que foi juntado em mídia às fls. 2103-2104.

Elaborou-se um quadro com o seguinte título: *"HISTÓRICO DE DEFEITOS EM PISTOLAS, MARCA TAURUS, CALIBRE .40 S&W, DO PATRIMÔNIO DA PCDF, DOS QUAIS A DAME TEM CONHECIMENTO"*, o qual está inserido às fls. 44/47. Atualizada em 3 de abril de 2017, a lista conta com quinze ocorrências que datam de 2005 a 2017. Então, constata-se que desde 2005 a Polícia Civil do Distrito Federal vem se deparando com o registro de ocorrências que versam sobre defeitos em pistolas calibre .40 S&W da marca TAURUS.

Na presente ação penal, limitar-se-á ao cotejamento das armas de fogo objeto do contrato para aquisição de bens pelo Distrito Federal n° 42/2014-PCDF.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

No exame realizado na pistola marca TAURUS, modelo PT 24/7 PRO DS, calibre .40 S&W, número de série SGZ59456, os peritos constataram que **houve "envelhecimento precoce da estrutura da arma (enferrujada)"**, conforme laudo pericial n° 24142/15, juntado à fl. 1196-1200. À época do exame (5 de maio de 2015), a referida arma de fogo ainda estava no prazo de garantia de 5 anos dado pela empresa<sup>2</sup>.

Assim, menos de um ano após a entrega das pistolas modelo PT 24/7 à PCDF<sup>3</sup>, a pistola n° **SGZ59456** já apresentava **enferrujamento**, o que evidencia claramente um **defeito** quanto ao aspecto de segurança do equipamento, indicando que não se encontra em seu perfeito estado de operação.

A seu turno, na ocorrência n° 8690/15 - 2ª DP (fls. 1216), consta registro feito pelo policial civil Pedro Rollemberg Mollo, dando notícia de mais um defeito, ocorrido em 23 de outubro de 2015, desta vez envolvendo a pistola marca TAURUS, modelo PT100, calibre .40 S&W, número de série SHS63130.

A pistola, então, foi submetida à perícia, tendo o Instituto de Criminalística produzido o laudo pericial n° 33577/2015 - fls. 1217-1218. Na oportunidade, assinalou que a arma era dotada de sistema de segurança acionado por alavanca ambidestra, mas a parte direita dessa alavanca apresentava-se quebrada, com perda de material.

Já em 5 de janeiro de 2016, doze pistolas marca TAURUS, modelo PT 24/7 PRO DS, calibre .40 S&W foram submetidas ao exame pericial descrito no laudo n° 1585/2016 (fls. 1243-

---

<sup>2</sup> De acordo com a já mencionada DNV 516/13 TAURUS, a empresa forneceu garantia de 60 meses após a compra, para defeitos na matéria-prima e/ou fabricação.

<sup>3</sup> A entrega dos modelos de pistola 24/7 foi realizada em 11 de dezembro de 2014 conforme nota de recebimento às fls. 381-420 do processo n° 052.000.751/2013.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

1250). Os números de série são os seguintes: 01 - SGZ59366, 02 - SGZ59370, 03 - SGZ59376, 04 - SGZ59379, 05 - SGZ59461, 06 - SGZ59464, 07 - SGZ59467, 08 - SHM72160, 09 - SHM73365, 10 - SHM73368, 11 - SHM75872, 12 - SHM77013.

No teste de eficiência (item 6.1), **a arma n° 11 apresentou um defeito de funcionamento**. Conforme consignaram os peritos, a referida arma apresenta um problema no conjunto do gatilho, consistente no não retorno do gatilho para a posição inicial da peça após o seu acionamento, sendo necessária a intervenção manual para que se proceda ao devido retorno, **o que caracterizaria falha no mecanismo de repetição**.

Também foi constatado **problema no sistema de segurança**. No item 6.4 do laudo, descreveu-se que, na **arma n° 11**,

*(...) a alavanca da trava de segurança apresenta-se bloqueada, não realizando o seu movimento normal para cima, não travando o deslocamento do tirante do gatilho, não podendo ativar o modo de segurança (...)*

Já **nos testes de segurança de queda** (item 6.7), houve **desconformidade** em **10 das 11 armas** submetidas ao teste (não foi possível realizar o teste com a arma n° 11 devido ao defeito acima citado). As desconformidades foram: a) "moveu" - deslocamento da trava de segurança para a posição ativa, b) "deslocou" - deslocamento do pino percutor para a posição de repouso, c) "carregador" - deslocamento da base do carregador, expondo sua mola.

Ao final da bateria de exames, **8 pistolas** apresentaram falhas que evidenciam o **risco real de DISPARAREM ACIDENTALMENTE SE CAÍREM AO CHÃO**, pois o **pino do percutor** desses equipamentos **deslocou-se para a posição de repouso** após elas



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

serem submetidas às quedas em ação simples, realizando, assim, o mesmo tipo de deslocamento feito quando o gatilho é acionado manual e voluntariamente pelo usuário/atirador.

Ou seja, a peça responsável por atingir a munição no momento em que o gatilho é voluntariamente acionado e dar início, internamente, à deflagração do disparo da arma de fogo realizou o mesmo tipo de movimento quando essas 8 pistolas caíram ao chão, ocasionando uma **situação concreta de risco** de que os equipamentos disparassem.

Não bastasse essa constatação, das **11 armas examinadas**, 7 tiveram a **trava de segurança deslocada** para a posição ativa ("moveu") após serem projetadas ao chão nas quedas em **ação simples**<sup>4</sup>, ao passo que a mencionada **desconformidade** ocorreu em 8 das **11 armas** periciadas nas quedas em **ação dupla**<sup>5</sup>. Numa avaliação conjunta, **9 das 11 armas apresentaram o GRAVE defeito em comento.**

Ainda, a base do carregador da pistola n° 9 (SHM73365) deslocou-se, **expondo sua mola**, tanto na queda em ação simples quanto na queda em ação dupla.

**Tudo isso, como dito, evidencia a imprestabilidade dos equipamentos para o uso policial.**

Aliás, as tabelas inseridas no laudo n° 1585/2016 permitem verificar que as falhas que põem em xequê o sistema de

---

4 Ação simples consiste na posição "armado" do percutor, quer dizer, quando ele se encontra recuado, comprimindo uma mola e aguardando apenas que o gatilho libere o seu curso para que a mola lance o percutor contra a espoleta..

5 Ação dupla consiste na posição de repouso do percutor, ou seja, quando a mola não está comprimida. Nessa condição, o acionamento da tecla do gatilho irá arrastar o percutor, comprimindo a mola para, enfim, liberar o curso do percutor contra a espoleta.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

segurança das pistolas TAURUS ocorreram, em relação a boa parte dos equipamentos defeituosos, em mais de 1 das 7 quedas realizadas, não se limitando às projeções feitas sobre o piso de concreto, ocorrendo também, em alguns casos, quando as quedas foram feitas sobre a manta de borracha. Vale conferir:

Tabela 1 – queda em ação simples

		normal	inverso	posterior	boca	direito	esquerdo	concreto
1	SGZ59366	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok
2	SGZ59370	ok	ok	ok	ok	ok	ok	deslocou
3	SGZ59376	ok	ok	deslocou	ok	ok	ok	ok
4	SGZ59379	ok	ok	ok	ok	ok	ok	moveu
5	SGZ59461	ok	ok	deslocou	ok	ok	moveu	deslocou
6	SGZ59464	ok	moveu/ deslocou	moveu/ deslocou	ok	ok	ok	moveu/ deslocou
7	SGZ59467	ok	moveu/ deslocou	moveu/ deslocou	ok	ok	ok	moveu/ deslocou
8	SHM72160	ok	ok	moveu/ deslocou	moveu	ok	ok	moveu/ deslocou
9	SHM73365	ok	ok	carregador	ok	ok	ok	carregador
10	SHM73368	ok	moveu/ deslocou	moveu/ deslocou	ok	ok	ok	moveu
11	SHM75872	PREJUDICADO						
12	SHM77013	ok	moveu/ deslocou	ok	ok	ok	ok	ok

Tabela 2 – queda em ação dupla

		normal	inverso	posterior	boca	direito	esquerdo	concreto
1	SGZ59366	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok
2	SGZ59370	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok
3	SGZ59376	ok	ok	ok	moveu	ok	ok	moveu
4	SGZ59379	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok
5	SGZ59461	ok	moveu	moveu	ok	ok	ok	ok
6	SGZ59464	ok	ok	moveu	ok	ok	ok	moveu
7	SGZ59467	ok	ok	moveu	moveu	ok	ok	ok
8	SHM72160	ok	ok	moveu	ok	ok	ok	moveu
9	SHM73365	ok	carregador	ok	ok	ok	ok	carregador/ moveu
10	SHM73368	ok	ok	moveu	ok	ok	ok	moveu
11	SHM75872	PREJUDICADO						
12	SHM77013	ok	moveu	ok	ok	ok	ok	moveu



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

Resumo de todo o exame pericial: apenas a pistola nº 1 (SGZ59366) não apresentou desconformidade alguma. Dito de outra forma: **91,66%** é o **percentual** resultante de **defeito nas armas periciadas**, o que **evidencia** a **imprestabilidade** dos equipamentos para uso policial.

Cabe salientar que houve desmontagem em seguida ao teste de queda e **nenhuma das armas** apresentava **sinais de sujidades** (item 6.8).

Em conclusão, os peritos disseram que:

(...)

- a arma nº 11, de série SHM75872, pode realizar disparo, conforme o disposto no subitem 6.1, denotando um **problema de funcionamento**;
- os mecanismos de segurança externo das armas enviadas encontram-se em estado regular de funcionamento, com exceção da arma de nº de série SHM75872, conforme o disposto no subitem 6.4;
- nos testes de queda com as armas de nº de série SGZ59370, SGZ59376, SGZ59379, SGZ59461, SGZ59464, SGZ59467, SHM72160, SHM73365, SHM73368, SHM77013 (dez das onze armas submetidas ao teste de queda) ocorreram movimentação da trava de segurança e/ou deslocamento do percutor, permitindo dizer que estas dez armas citadas tem baixa confiabilidade para uso, sem contudo representar uma falha completa no aspecto de segurança.

Em que pesem as expressões utilizadas no final da conclusão do laudo, vale repisar que, **as pistolas** apresentaram o **risco concreto** de dispararem se caírem ao chão e tiveram a trava de segurança deslocada.

Em termos práticos, a movimentação do percutor atingindo a espoleta evidencia que o SISTEMA CONTRA DISPAROS ACIDENTAIS não existe ou não funciona de maneira eficaz, apesar



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

de estar demarcado de maneira expressa no contrato n° 42/2014 que as pistolas adquiridas estariam guarnecidas com esse dispositivo.

Na realidade, para observação do defeito da arma de fogo relacionada ao risco dos disparos acidentais, deve-se reconhecer que **não há uma distinção** entre a *mera "marcação da espoleta"* e a efetiva ocorrência de um **"disparo acidental"**, pois nas duas hipóteses o mecanismo de deflagração do **disparo é iniciado**, havendo tão somente diferenciação quanto à intensidade com que o percutor atinge a espoleta, ambas com evidente vulneração no mecanismo de disparo.

Em ambos os casos ("marcação da espoleta" e "disparo acidental"), o **percutor avança e atinge a espoleta**. Se possuir energia suficiente para detonar a mistura iniciadora, ocorrerá o tiro. De outro lado, uma simples **mudança na inclinação da queda** pode ser o suficiente para reduzir a energia necessária, de modo que não ocorra a detonação, e sim a *simples "marcação da espoleta"*.

Outra arma de fogo objeto do contrato em comento que apresentou falha foi a pistola PT 100, calibre .40 S&W, número de série SHS63067. Em 27 de maio de 2016 ela foi submetida a exame pericial, que resultou no laudo n° 11361/16. Durante a verificação de peças internas (item 4.6),

*(...) a arma foi desmontada em primeiro escalão, quando se verificou que o mergulhador encontrava-se solto e ao se analisar a estrutura do complemento do cano onde se aloja o mergulhador do bloco de trancamento verificou-se que o pino de fixação do mergulhador encontra-se deslocado da posição que lhe seria devida, isto é, a furação no complemento do cano que aloja o pino de fixação encontra-se deslocada alguns milímetros para cima, fazendo com que não haja contato de interferência entre este pino e o mergulhador, decorrendo a não retenção dos*



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

*deslocamentos longitudinais e rotacionais do dito mergulhador, **evidenciando um erro na confecção do cano desta arma.** Vejam-se as ilustrações 1, 2, 3, 4, 5 e 6. Apesar da arma encontrar-se em funcionamento, deve-se analisar que **tal fato pode vir a causar travamento nos mecanismos.***

Por conta disto, os peritos concluíram que "**o cano desta arma foi fabricado com pino de trava do mergulhador fora da posição correta**", identificando, portanto, defeito na fabricação do equipamento.

Assim, se o resultado dos quatro LAUDOS comentados neste tópico for tido como uma **amostragem**, pode-se assinalar que apenas **1 única arma de fogo das 15 examinadas** não apresentou nenhum tipo de falha, o que permite concluir que, do universo analisado, um percentual de **mais de 90% apresentou defeitos.**

Além das constatações técnico-científicas feitas pelo Instituto de Criminalística, cumpre destacar que, em 10 de abril de 2015, por meio do **ofício nº 185/2015-DAME** (fl. 2091v), **7 pistolas objeto do contrato** foram encaminhadas ao representante da empresa TAURUS em Brasília, por terem **apresentado defeito (pane)**. As referidas armas são as seguintes: pistolas marca TAURUS, **modelo 24/7**, calibre .40 S&W, números de série **SGZ59437, SGZ59459, SGZ59471**, e pistolas marca TAURUS, **modelo 640**, calibre .40 S&W, números de série **SGZ66109, SGZ69086, SGZ69105 e SGZ69118.**

Em adição a todas essas irregularidades, deve-se ressaltar ainda que há uma listagem de armas de fogo objeto do contrato nº 42/2014, que foi elaborada pela DAME, com status de "**INSERVÍVEL**" (fls. 2098-2098v). Constam desse rol pistolas marca TAURUS, **modelo PT 24/7 PRO DS**, calibre .40 S&W, números de série



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

SGY38205, SGZ59406, SGZ59416, SGZ59456, SHM75880, SHM77015 e SHM88179; e modelo **PT 640 SA/DA**, calibre .40 S&W, número de série SGZ69105.

Dessa maneira, as dezenas de constatações de falhas nos armamentos adquiridos da empresa TAURUS revelam que, de fato, os **denunciados induziram a PCDF a erro** sobre a **qualidade dos bens** objeto do contrato, vindo a posteriormente **vendê-los em condições impróprias ao consumo**, apesar de a empresa ter divulgado à PCDF informação diversa.

Como visto, a partir das informações trazidas pela TAURUS é que o contrato de aquisição de 750 pistolas calibre .40 S&W foi assinado e concretizado. Com efeito, a **apresentação controlada e maquiada** dos produtos da empresa TAURUS como produtos supostamente seguros e aptos ao emprego policial quando da visita de policiais civis da PCDF entre os dias 22 e 24 de abril de 2013 e o conteúdo do documento DVN n° 516/13, elaborado quatro vezes durante o procedimento de aquisição (fls. 54-57, 140-146, 207-210 e 246-249, todas do processo n° 052.000.751/2013), **induziram o contratante a erro** até a assinatura do contrato referido.

Em seguida, a empresa TAURUS **vendeu pistolas calibre .40 S&W em condições impróprias ao consumo**, pois se revelavam inadequadas ao fim a que se destinavam (artigo 18, §6°, III, do CDC<sup>6</sup>).

---

<sup>6</sup> Art. 18, § 6° São impróprios ao uso e consumo:

(...)

III - os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

**DAS AUTORIAS DELITIVAS**

**Todos os denunciados**, em comunhão de esforços e unidade de desígnios, **concorreram** de modo relevante para a **consecução das práticas delitivas**.

O denunciado **SAMUEL THIAGO RAMOS AZEVEDO**, como representante comercial da empresa FORJAS TAURUS S/A no DF e em GO, providenciou o acesso às armas de fogo posteriormente adquiridas pela PCDF ao convidar os seus representantes para uma visita à fábrica da empresa em Porto Alegre-RS. Além do mais, subscreveu dois documentos DVN n° 516/13, no qual havia expressamente a seguinte informação: "**sistema de segurança contra disparos acidentais**".

Por sua vez, o denunciado **ARSENIO FRANTZ**, como gerente de vendas da empresa FORJAS TAURUS S/A, subscreveu outros dois documentos DVN n° 516/13, no qual também havia expressamente a seguinte informação: "**sistema de segurança contra disparos acidentais**".

O denunciado **SAMUEL** atuou por delegação dos denunciados **DENNIS BRAZ GONÇALVES** e **SIMONE TAIS BAGUINSKI**, os quais, como Diretor Presidente e Gerente Jurídica da empresa FORJAS TAURUS S/A, respectivamente, atuavam como responsáveis legais da empresa e, portanto, tinham pleno conhecimento do que era entabulado por **SAMUEL**<sup>7</sup>.

E o denunciado **ARSENIO FRANTZ** atuou por delegação dos denunciados **EDUARDO FELDMAN COSTA** e **EDUARDO ERMIDA MORETTI**,

<sup>7</sup> Muito porque, conforme inciso I do parágrafo 3º do artigo 31 do Estatuto Social da FORJAS TAURUS S.A., a assinatura de contratos dependerá da assinatura de dois Diretores ou de um Diretor em conjunto com um Procurador, ou, ainda, de dois Procuradores em conjunto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

os quais, como Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro e Diretor Vice-Presidente de Vendas e Marketing da empresa FORJAS TAURUS S/A, respectivamente, atuavam como responsáveis legais da empresa e, portanto, tinham pleno conhecimento do que era concertado por **ARSENIO**<sup>8</sup>.

Ademais, os **denunciados EDUARDO FELDMAN COSTA e EDUARDO ERMIDA MORETTI assinaram** o contrato n° 42/2014-PCDF para aquisição de material bélico pelo Distrito Federal, que corresponde à **venda das ditas pistolas calibre .40 S&W impróprias ao consumo.**

A empresa TAURUS discriminou na sua proposta de venda que as pistolas PT 100 PLUS, PT 640 SA/DA e PT 24/7 PRO DS - posteriormente compradas pela PCDF - possuíam sistema de segurança contra disparos acidentais, quer dizer, eram providas de mecanismo que efetivamente deveriam evitar a ocorrência deste tipo de evento. Contudo, não foi o que de fato ficou constatado nas perícias de várias pistolas adquiridas. Ou seja, em um **conjunto expressivo** de armas submetidas à perícia, **constatou-se algum tipo de defeito**, seja de funcionamento, de segurança ou de confecção.

Não obstante a **consciência** de que os produtos vendidos apresentavam graves falhas<sup>9</sup>, mesmo assim a empresa ludibriou os representantes da adquirente de modo a fazê-los assinar o contrato que resultou na entrega de mercadoria imprópria ao uso.

---

<sup>8</sup> Muito porque, conforme inciso I do parágrafo 3º do artigo 31 do Estatuto Social da FORJAS TAURUS S.A., **a assinatura de contratos dependerá da assinatura de dois Diretores** ou de um Diretor em conjunto com um Procurador, ou, ainda, de dois Procuradores em conjunto.

<sup>9</sup> Ver mais informações sobre este ponto na **cota ministerial**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

Mesmo ciente do alto grau de periculosidade à segurança dos policiais e da população do Distrito Federal de uma maneira geral, a empresa, por intermédio dos ora denunciados, colocou para consumo essas armas de fogo defeituosas, o que é vedado pela Lei, nos termos do artigo 10, caput, do Código de Defesa do Consumidor<sup>10</sup>.

**DO PEDIDO**

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por meio de seu Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial, oferece denúncia em desfavor de:

→ **SAMUEL THIAGO RAMOS AZEVEDO, DENNIS BRAZ GONÇALVES, SIMONE TAIS BAGUINSKI, ARSENIO FRANTZ, EDUARDO FELDMAN COSTA e EDUARDO ERMIDA MORETTI** pela prática do crime previsto no artigo 7º, VII, c/c artigo 11, caput, ambos da Lei 8.137/90;

→ **EDUARDO FELDMAN COSTA e EDUARDO ERMIDA MORETTI** pela prática do crime previsto no artigo 7º, IX, c/c artigo 11, caput, ambos da Lei 8.137/90.

Requer o recebimento da presente denúncia e a citação dos **denunciados** para se verem regularmente processados e apresentarem resposta à acusação (CPP, art. 396), seguindo-se designação de audiência de instrução e julgamento para oitiva das testemunhas abaixo arroladas, interrogatório dos

---

<sup>10</sup> Art. 10. O fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

denunciados e, ao final, a condenação deles nos termos desta inicial acusatória.

Por fim, nos termos do artigo 492, inciso I, letra "d" c/c artigo 387, inciso IV, ambos do Código de Processo Penal, em caso de condenação, requer a fixação de valor mínimo para reparação dos danos causados, considerando-se os prejuízos sofridos pela vítima.

**Testemunhas:**

1. Paulo Renato Alvarenga Faiyão, delegado de polícia, matrícula 215.143-X;
2. Marcelo da Mata Tini, agente penitenciário, matrícula 58.484-3;
3. Rodrigo Leivas Dias, agente de polícia, matrícula 58.250-6;
4. Luciano Gomes Vieira, agente de polícia, matrícula 78.664-0.

Capital da República, 14 de maio de 2018.

**MARCEL BERNARDI MARQUES**  
Promotor de Justiça Adjunto  
NCAP/MPDFT

**RODRIGO DE ARAÚJO BEZERRA**  
Promotor de Justiça Adjunto  
NCAP/MPDFT



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CRIMINAL DE  
BRASÍLIA/DF

Autos no MPDFT n° 08190.055967/16-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS oferece denúncia em separado, em 24 (vinte e quatro) laudas, em desfavor de SAMUEL THIAGO RAMOS AZEVEDO, DENNIS BRAZ GONÇALVES, SIMONE TAIS BAGUINSKI, ARSENIO FRANTZ, EDUARDO FELDMAN COSTA e EDUARDO ERMIDA MORETTI, cujo recebimento por ora reitera.

Outrossim, requer ao Juízo a juntada das folhas de antecedentes criminais dos denunciados, bem como sejam realizadas as comunicações de praxe (cartório de distribuição do TJDF, INI, Corregedoria da PCDF e Vara de Execuções Criminais).

Desde já, **ressalva** o Ministério Público a **possibilidade** de **aditamento** da presente **denúncia**, até mesmo diante de fatos que possam surgir durante a instrução do presente feito.

**1. DA CARACTERIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE CONSUMO**

Como sabido, dentre outras finalidades, a Lei 8.137/90 visa proteger as relações de consumo. A partir desta premissa, para que se possa enquadrar determinado caso concreto a algum tipo penal da Lei, deve-se analisar se os atores podem se encaixar entre os sujeitos ativo e passivo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

### 1.1. O DISTRITO FEDERAL COMO CONSUMIDOR

Segundo o artigo 2º, *caput*, da Lei 8.078/90 (CDC), *consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.*

A doutrina consumerista aponta duas correntes a respeito do tema: *finalistas* e *maximalistas*. Confira:

"A doutrina finalista (ou subjetiva), partindo do conceito econômico de consumidor, propõe que a interpretação da expressão destinatário final seja restrita, fundamentando-se no fato de que somente o consumidor, parte mais vulnerável na relação contratual, merece a especial tutela.

(...) o destinatário final é o que retira o bem do mercado ao adquirir ou simplesmente utilizá-lo (destinatário final fático), é aquele que coloca um fim na cadeia de produção (destinatário final econômico), e não aquele que utiliza o bem para continuar a produzir, pois ele não é o consumidor final, já que está transformando e utilizando o bem para oferecê-lo, por sua vez, ao cliente, consumidor do produto ou serviço.

(...)

Para a teoria maximalista, o destinatário final seria somente o destinatário fático, pouco importando a destinação econômica que lhe deva sofrer o bem."<sup>11</sup>

Buscando delimitar a abrangência de aplicação do CDC e, assim, prestigiar o fim visado pelo legislador, alguns doutrinadores relativizaram a teoria finalista. Ainda que não seja o destinatário final econômico, considera-se uma relação de consumo onde haja o reconhecimento da "vulnerabilidade" na relação contratual. É a chamada *teoria finalista mitigada*.

Já no âmbito jurisprudencial prevalece a adoção da teoria finalista pura/subjetiva. Confira:

---

<sup>11</sup> GARCIA, Leonardo de Medeiros. *Direito do Consumidor. Código Comentado e Jurisprudência*. Salvador: Juspodivm, 2015, 11a ed., p. 27-28



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

A controvérsia central diz respeito à aplicação do CDC a uma pretensão indenizatória decorrente de extravio de insumos (componentes de autopeças) em transporte aéreo. Trata-se de relação jurídica acessória de transporte, vinculada a contrato de compra e venda de insumos para a indústria de autopeças. Na origem entendeu-se que essa relação jurídica de transporte de carga configuraria relação de consumo, fazendo-se uma distinção com a relação jurídica estabelecida no contrato principal. Todavia, não é possível reconhecer a caracterização de relação de consumo no contrato de transporte de mercadoria celebrado no caso. O conceito básico de consumidor foi fixado no CDC, em seu art. 2º, ao estatuir que "consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatária final". A nota característica dessa definição está na identificação de uma pessoa (física ou jurídica) como destinatária final de um produto ou serviço para que possa ser enquadrada como consumidora. **A condição de destinatário final de um bem ou serviço constitui a principal limitação estabelecida pelo legislador para a fixação do conceito de consumidor e, conseqüentemente, para a própria incidência do CDC como lei especial.** Há necessidade, assim, de se estabelecer o alcance dessa expressão, que constitui o elemento teleológico dessa definição. **Considera-se destinatário final aquele que, no ato de consumir, retira o bem do mercado.** Seguindo nessa linha de raciocínio, a **Segunda Seção** acabou por firmar entendimento centrado na **teoria subjetiva ou finalista (REsp 541.867-BA, DJe 16/5/2005), posição hoje consolidada no âmbito deste STJ. Porém, a jurisprudência, posteriormente, evoluiu para admitir uma certa mitigação da teoria finalista na hipótese em que, embora não verificada a condição de destinatário final, constata-se a vulnerabilidade do consumidor profissional ante o fornecedor.** No caso, não se aplica a referida mitigação da teoria finalista, pois a contratante do serviço de transporte sequer alegou a sua vulnerabilidade perante a empresa contratada. Portanto, sob a ótica da teoria finalista, seria o caso de analisar se a contratante do serviço de transporte de carga é destinatária final fática e econômica desse serviço. Contudo, uma vez que a carga transportada é insumo, o contrato celebrado para o transporte desse insumo fica vinculado a essa destinação, não havendo



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

*necessidade de se perquirir acerca da destinação econômica do serviço de transporte*  
STJ - REsp 1.442.674-PR, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, por unanimidade, julgado em 7/3/2017, DJe 30/3/2017. (GRIFOS NOSSOS)

Nota-se que a teoria finalista pura é a que mais restringe o conceito de consumidor. Exige-se a destinação final fática e econômica, ao passo que para a teoria maximalista basta a destinação fática.

Ainda que se acompanhe esta teoria mais restritiva, **o Distrito Federal se encaixa no conceito de consumidor**. Ele foi o destinatário final fático (retirou o bem do mercado) e econômico (colocou um fim na cadeia de produção) das armas de fogo adquiridas.

E, mesmo que se adote a teoria finalista mitigada, o DF tinha, pelo menos, a vulnerabilidade técnica.

Segundo a doutrina, o consumidor pode apresentar três tipos de vulnerabilidade: técnica, jurídica (ou científica) ou fática (ou socioeconômica), sendo suficiente o preenchimento de uma delas para se **caracterizar** a relação de consumo. Segundo GARCIA (p. 30-31):

*"A vulnerabilidade técnica seria aquela na qual o comprador não possui conhecimentos específicos sobre o produto ou o serviço, podendo, portanto, ser mais facilmente iludido no momento da contratação. A vulnerabilidade jurídica seria a própria falta de conhecimentos jurídicos, ou de outros pertinentes à relação, como contabilidade, matemática financeira ou economia. Já a vulnerabilidade fática é a vulnerabilidade real diante do parceiro contratual, seja em decorrência do grande poderio econômico deste último, seja pela sua posição de monopólio, ou em razão da*



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

*essencialidade do serviço que presta, impondo, numa relação contratual, uma posição de vulnerabilidade."*

No caso em análise, patente a **vulnerabilidade técnica** do Distrito Federal. Isto porque o Ente Político não possui acesso tampouco controle na fabricação das armas de fogo da empresa FORJAS TAURUS S/A. Ou seja, o DF não tem legitimidade para fiscalizar a linha de produção da empresa, razão pela qual não domina a técnica utilizada. Sendo assim, torna-se **inviável qualquer contestação** referente às afirmações colocadas pela empresa no tocante à qualidade dos produtos colocados à venda.

Nesse sentido:

*"não seria razoável criar-se a expectativa de que um órgão ou entidade pública, por mais bem aparelhado que seja, disponha de servidores e técnicos que conheçam profundamente todos os objetos a serem adquiridos"<sup>12</sup>.*

*Realmente, ainda que a situação seja rara, parece possível em determinadas situações considerar o Estado como consumidor, desde que haja vulnerabilidade técnica em relação ao fornecedor. Por melhor preparo técnico dos agentes públicos, não é possível exigir que eles conheçam todos os bens e serviços oferecidos no mercado, sendo possível que determinados particulares tenham uma relevante supremacia técnica em casos pontuais<sup>13</sup>.*

Além do mais, José Ricardo Britto Seixas Pereira Júnior<sup>14</sup> escreveu interessante artigo com o seguinte título: **O PODER PÚBLICO COMO CONSUMIDOR**. O referido artigo versa sobre a possibilidade de o Poder Público figurar como consumidor numa

---

<sup>12</sup> GARCIA, Flávio Amaral. **O Estado como consumidor**. Biblioteca Digital Fórum Administrativo - Direito Público - FA, Belo Horizonte, ano 6, n. 63, maio 2006.

<sup>13</sup> OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende de. **Os serviços públicos e o Código de Defesa do Consumidor (CDC): limites e possibilidades**. Boletim de Direito Administrativo - Fevereiro/2010, p.187.

<sup>14</sup> Advogado da União em Sergipe (PU-SE), Coordenador da Escola da AGU em Sergipe, Especialista em Direito Constitucional (UNIT).



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

relação de consumo. O autor traz substanciosos argumentos que se adéquam ao caso ora analisado. Confira:

"(...)

Deste modo, o traço marcante da legislação consumerista estaria na vulnerabilidade do consumidor, ou seja, sua hipossuficiência, haja vista que este não tem o controle da produção dos bens de consumo ou da prestação dos serviços que lhe são fornecidos, estando submetido de fato ao poder econômico, logístico e intelectual dos fornecedores. Assim, **naqueles casos em que a pessoa jurídica, mesmo a de direito público, se encontre em uma situação de desvantagem ilegítima perante o fornecedor seriam aplicáveis as regras da Lei nº 8.078/1990.**

Portanto, este trabalho se alinha ao entendimento maximalista traduzido na lição de Cláudia Lima Marques (In Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992. p. 67-69), de que:

o CDC seria um código geral sobre o consumo, um código para a sociedade de consumo, o qual institui normas e princípios para todos os agentes do mercado, os quais podem assumir os papéis ora de fornecedores, ora de consumidores. A definição do art. 2º deve ser interpretada o mais extensivamente possível, segundo esta corrente, para que as normas do CDC possam ser aplicadas a um número cada vez maior de relações de mercado.

Assim, **a definição do art. 2º é puramente objetiva, não importando se a pessoa jurídica de direito público está cumprindo a sua função institucional. Destinatário final é o destinatário fático do produto, aquele que o retira do mercado ou que o utiliza, o consome; por exemplo: o carro adquirido para transportar o presidente da república, o cartucho da impressora da repartição ou a merenda dos alunos da escola.**

É fato que o Poder Público, mesmo na condição de consumidor, tem a sua disposição uma série de prerrogativas que na maioria das vezes o coloca em uma condição de supremacia perante os fornecedores de produtos e serviços. Neste sentido, a supremacia do interesse público representa condição, até mesmo, de sobrevivência e assecuramento dos administrados.

(...)

(...) as normas referentes ao contrato de adesão previstas no CDC, em regra, não se aplicam haja



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

vista que o instrumento contratual na maioria das vezes é fornecido pela própria Administração Pública, havendo a **ressalva daqueles contratos firmados com empresas privadas, detentoras de monopólio, concessionárias de serviço público, cujo instrumento de contrato de prestação de serviços é regulamentado e autorizado pelas Agências Reguladoras**" (GRIFOS NOSSOS)

Na mesma senda, vale registrar trechos de artigo<sup>15</sup> publicado na Revista do Tribunal de Contas da União por Leon Frejda Szklarowsky, Subprocurador-geral da Fazenda Nacional aposentado, editor da Revista Jurídica Consulex, mestre e especialista em Direito do Estado, Juiz arbitral da American Association's Commercial Panel, de Nova York:

"(...)

**Sem dúvida, aplica-se o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, ainda que se trate de contrato administrativo, quando a contratante é a Administração, no sentido que lhe dá a Lei 8666/93, sendo ela consumidora ou usuária, porque adquire ou utiliza produto ou serviço, como destinatária final.** A lei não faz distinção entre as pessoas jurídicas que adquirem bens ou usufruem serviços. Não há por que se lhe negar a proteção do CPDC, já que o Estado consumidor ou usuário é a própria sociedade representada ou organizada.

Este também é o pensamento de Celso Bastos, que não exclui o Estado quando adquire produtos ou é usuário.

(...) não se lhe pode recusar, quando for usuária ou consumidora, como destinatária final, a proteção legal, como a reparação de danos patrimoniais ou por defeitos relativos à prestação de serviços públicos. Não se alegue que a Administração, gozando das benesses da lei especial, a que se submetem os contratos administrativos, não necessita do agasalho do Código.

(...)

**o artigo 54 expressamente indica, com precisão matemática, que os contratos administrativos se regem pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público e de direito privado e, ainda, pela teoria geral dos contratos, numa harmônica constelação. É também a manifestação de Marcos**

---

15 O CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR E OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. v. 30, n. 82, p. 34-38, out/dez., 1999.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

*Juruena Villela Souto. Devem, portanto, **comungar-se as normas da lei especial de contratos com o CPDC***

*(...)*

*Sem embargo de dispor ela de legislação própria, a lei especial de proteção ao consumidor não a exclui de sua incidência, pois nenhum dos dispositivos da Lei de Licitações e Contratos lhe fornece direta proteção, quando, na posição de consumidora final ou usuária de serviços, vê-se prejudicada.*

*(...)*

*Entende, da mesma forma, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, na sua didática obra, COMPRAS PELO REGISTRO DE PREÇOS. Leciona, com ênfase, que o Código de Defesa e Proteção do Consumidor pode ser utilizado pela Administração, sempre que se sentir prejudicada por fornecedor ou prestador de serviços." (GRIFOS NOSSOS)*

Como bem narrado pelo autor, a própria Lei 8.666/93 autoriza a aplicação do CDC - norma de direito privado - aos contratos administrativos. Segundo seu artigo 54, *caput*, aos contratos administrativos aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e **as disposições de direito privado**.

Então, tem-se que, como destinatário final do produto (armas de fogo, no caso), o **Poder Público** deve ser tido como **consumidor nos termos das leis consumeristas**, sob pena de injustificada diferenciação frente aos demais adquirentes de produtos colocados no mercado. Vale dizer, uma vez preenchidos os requisitos (legais, doutrinários e jurisprudenciais) para a caracterização de consumidor, não há razão para excluir o Ente Político dessa condição.

Nessa linha, inclusive, é o entendimento do **Superior Tribunal de Justiça**:

ADMINISTRATIVO - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRATO ADMINISTRATIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO - INCOMPETÊNCIA DO PROCON - NULIDADE DA MULTA APLICADA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

1. Em se tratando de contrato administrativo, em que a Administração é quem detém posição de supremacia justificada pelo interesse público, não incidem as normas contidas no CDC, especialmente quando se trata da aplicação de penalidades.

**2. Somente se admite a incidência do CDC nos contratos administrativos em situações excepcionais, em que a Administração assume posição de vulnerabilidade técnica, científica, fática ou econômica perante o fornecedor**, o que não ocorre na espécie, por se tratar de simples contrato de prestação de serviço de publicidade.

3. Incompetência do PROCON para atuar em relação que não seja de consumo.

4. Recurso ordinário em mandado de segurança provido.

(RMS 31.073/TO, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/08/2010, DJe 08/09/2010) (GRIFOS NOSSOS)

É de ressaltar ainda que, no âmbito das Cortes de Contas, o **entendimento consolidado** é no sentido da **aplicabilidade do CDC aos contratos administrativos em que a Administração Pública figure como consumidora**<sup>16</sup>. Vale colacionar trechos do acórdão n° 1729/2008 do Plenário do Tribunal de Contas da União:

(...)

8. Outro aspecto que igualmente foi abordado ao ser discutida essa matéria, diz respeito à **aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos administrativos**, o que torna prescindível a exigência, por parte da Administração, de declaração de solidariedade, pois a lei já determina sua existência.

9. Como exemplo, trago trecho do exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão n° 1.670/2003-Plenário:

"3.4.3Primeiramente, visto que a unidade alegou encontrar respaldo legal para tal exigência no CDC, mister se faz esclarecer que **essa lei (Lei n° 8.078/1990) é aplicável à Administração**

---

<sup>16</sup> Processo n° TC/58728/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, o Processo n° 1973/2004 do Tribunal de Contas do Distrito Federal e Territórios, o Processo n° 004142-02.00/00-0 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e os Acórdãos n° 696/2010, n° 892/2010, n° 1879/2011, n° 2179/2011 e n° 3343/2012 do Tribunal de Contas da União.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

*Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, consumidor como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, não fez nenhuma exceção, devendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos, na condição de consumidora.*

(...)

*'Leon Fredja assim sintetiza a matéria do CDC*

*'Para o Código de Proteção e Defesa do Consumidor - Lei 8078, de 11 de setembro de 1990 - consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.*

(...)

*E prossegue ensinando: 'sem dúvida, aplica-se o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, ainda que se trate de contrato administrativo, quando a contratante é a Administração, no sentido que lhe dá a Lei 8666/93, sendo ela consumidora ou usuária, porque adquire ou utiliza produto ou serviço, como destinatária final. A lei não faz distinção entre as pessoas jurídicas que adquirem bens ou usufruem serviços. Não há por que se lhe negar a proteção do CPDC, já que o Estado consumidor ou usuário é a própria sociedade representada ou organizada.'*

(...)

*'A Carta Magna, entre os princípios que estabelece para a atividade econômica (art. 170), consagra o da livre concorrência (inciso IV) e o da defesa do consumidor (inciso V). A Administração Pública enquadra-se perfeitamente como consumidora nesse contexto -- sendo em muitos casos, inclusive, consumidora majoritária de determinados bens ou serviços ofertados pela iniciativa privada -- para efeito da proteção conferida pela Constituição Federal e pela legislação ordinária aos consumidores em geral, como o Código de Defesa do Consumidor, por exemplo.'*

Dois pontos acima frisados merecem uma análise mais acurada.

O primeiro ponto é aquele que menciona não haver razão para se negar a proteção do CDC à Administração Pública,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

*já que o Estado consumidor ou usuário é a própria sociedade representada ou organizada.* Realmente, o Estado é a representação da sociedade; cuida-se de um Poder Constituído criado para ditar a vida em sociedade. Assim, a sua proteção, ainda que por vias reflexas, exterioriza a própria proteção da sociedade.

A segunda questão se encaixa perfeitamente ao caso em comento. Tratando-se o produto de arma de fogo, a Administração Pública assume a posição de consumidora majoritária. A União possui em seus quadros a: polícia federal, polícia rodoviária federal e polícia ferroviária federal. A seu turno, nos Estados e no Distrito Federal existem as polícias militar e civil e o corpo de bombeiros militar<sup>17</sup>. Sem contar os Municípios, que podem constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações (art. 144, §8º, da CF). Todas estas forças empregam como material de trabalho armas de fogo e munições.

Então, fácil concluir que os grandes "clientes" da indústria bélica brasileira são os Entes Políticos.

Ora, se estes não se enquadrarem como consumidores, a aplicação das normas consumeristas praticamente se esvazia em contratos dessa seara! Algo que, evidentemente, não é a intenção do constituinte, muito porque assegura a observância dos princípios da livre concorrência e da defesa do consumidor (art. 170, IV e V, da CF).

---

<sup>17</sup> Artigo 144, caput, da CF: A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

As armas de fogo objeto do contrato em análise foram adquiridas pelo Distrito Federal com a finalidade de serem utilizadas pelos policiais civis da PCDF no desempenho de suas funções. Por isso, o destino final das referidas armas foi justamente o próprio DF - especificamente a PCDF -, atuando então como destinatário final do produto.

Não obstante todo o exposto, alguns ainda podem argumentar no sentido de que a Administração já possui suas prerrogativas em contratos firmados por ela, o que tornaria desarrazoado atribuir-lhe também os direitos assegurados ao consumidor.

Ocorre que o caso em tela versa sobre contrato entre a Administração e uma empresa que detinha (e ainda detém) o (injustificado) monopólio nacional na fabricação de armas de fogo. Com isso, em situações como tais, a Administração não tem à sua disposição o poder de fornecer de maneira impositiva o instrumento do contrato.

Pelo contrário, valendo-se de sua exclusividade, o fornecedor delimita os termos do contrato, mormente as especificações do produto, deixando a Administração contratante sem espaço para exteriorização de sua vontade. Assim, a ventilada desproporcionalidade não subsiste, autorizando-se a Administração se valer de toda a política das relações de consumo a seu favor.

Dessa forma, tanto para a **lei**, como para a **doutrina** e a **jurisprudência**, o **Distrito Federal** deve ser enquadrado como **consumidor** e, conseqüentemente, como **sujeito passivo de crimes contra as relações de consumo**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

**1.2. A EMPRESA TAURUS COMO FORNECEDORA**

A seu turno, o *caput* do artigo 3º do CDC reza que *fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.*

A empresa FORJAS TAURUS S/A trata-se de pessoa jurídica de direito privado cujo escopo é, dentre outros, a *indústria, o comércio, a importação e a exportação de armas* (artigo 3º, I, "a", do Estatuto Social da FORJAS TAURUS S/A) - fls. 2265-2280. Ela desenvolve atividade de produção, montagem, exportação, distribuição e comercialização de armas de fogo. Não há dúvidas, portanto, de que a empresa se enquadra como fornecedora de produtos.

Os **denunciados SAMUEL THIAGO RAMOS AZEVEDO e ARSENIO FRANTZ** assinaram os documentos (DVN n° 516/13) que proporcionaram a lavratura de contrato de aquisição das armas de fogo impróprias ao consumo. **SAMUEL** ainda iniciou as tratativas com a pretensa adquirente (PCDF) com o fim de possibilitar o acesso às armas de fogo posteriormente vendidas pela empresa.

Ambos, cada qual a seu tempo, eram subordinados aos representantes legais da empresa TAURUS, que eram os **denunciados DENNIS BRAZ GONÇALVES e SIMONE TAIS BAGUINSKI**, os quais representavam a empresa nas ocasiões em que **SAMUEL** atuou, e os **denunciados EDUARDO FELDMAN COSTA e EDUARDO ERMIDA**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

MORETTI, que representavam a empresa nas oportunidades em que ARSENIO atuou. Não olvide também que os denunciados EDUARDO FELDMAN COSTA e EDUARDO ERMIDA foram os subscritores do contrato de compra e venda das pistolas TAURUS .40 S&W impróprias ao consumo.

Além dos executores diretos das condutas delitivas, os representantes legais da empresa FORJAS TAURUS S/A à época também devem responder pelas práticas delitivas porque, como gestores da empresa, possuíam, à época do fatos, o dever de garantir a qualidade dos seus produtos colocados no mercado e o pleno conhecimento das falhas aqui apontadas.

Na linha da jurisprudência dos Tribunais, é possível a responsabilização dos representantes legais/gestores em caso de crimes societários. *In verbis*:

**STF**

*EMENTA* Agravo regimental em habeas corpus. Processual Penal. Delito contra a relação de consumo. Artigo 7º, inciso VII, da Lei nº 8.137/90. Alegada inépcia formal da denúncia. Não ocorrência. Inicial acusatória que descreve suficientemente as condutas imputadas aos agravantes de modo a possibilitar o exercício do direito de defesa. Crime societário. Desnecessidade de individualização promenorizada das condutas de cada indiciado. Precedentes. Regimental não provido. 1. Tratando-se de crimes societários, não é inepta a denúncia em razão da mera ausência de indicação individualizada da conduta de cada indiciado. 2. Na hipótese dos autos a denúncia descreveu suficientemente as condutas imputadas aos agravantes, de modo a possibilitar o exercício do direito de defesa. 3. Segundo o escólio jurisprudencial da Corte, configura condição de admissibilidade da denúncia em crimes societários a indicação de que os acusados sejam de algum modo responsáveis pela condução da sociedade comercial sob a qual foram supostamente praticados os delitos. Precedentes. 4. Regimental ao qual se nega provimento.

(HC 137030 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 24/02/2017, PROCESSO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

ELETRÔNICO DJe-058 DIVULG 24-03-2017 PUBLIC 27-03-2017) SEM GRIFOS NO ORIGINAL

**STJ**

(...)

5. Pontue-se a necessária distinção conceitual entre denúncia geral e genérica, essencial para aferir a regularidade da peça acusatória no âmbito das infrações de autoria coletiva, em especial nos crimes societários (ou de gabinete), que são aqueles cometidos por representantes (administradores, diretores ou quaisquer outros membros integrantes de órgão diretivo, sejam sócios ou não) da pessoa jurídica, em curso de pessoas. A denúncia genérica caracteriza-se pela imputação de vários fatos típicos, genericamente, a integrantes da pessoa jurídica, sem delimitar, minimamente, qual dos denunciados teria agido de tal ou qual maneira.

(...)

(RHC 59.561/MG, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 23/11/2017, DJe 29/11/2017) SEM GRIFOS NO ORIGINAL

5. Nos chamados crimes societários, embora a vestibular acusatória não possa ser de todo genérica, é válida quando, apesar de não descrever minuciosamente as atuações individuais dos acusados, demonstra um liame entre o seu agir e a suposta prática delituosa, estabelecendo a plausibilidade da imputação e possibilitando o exercício da ampla defesa, caso em que se consideram preenchidos os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal.

(...)

(RHC 77.055/PE, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 06/12/2016, DJe 01/02/2017) SEM GRIFOS NO ORIGINAL

HABEAS CORPUS. CRIMES CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO. DENÚNCIA. INÉPCIA NÃO VERIFICADA. CRIME DE AUTORIA COLETIVA. INDIVIDUALIZAÇÃO MINUCIOSA DAS CONDUTAS. DESNECESSIDADE.

1. Nos crimes societários é dispensável a descrição minuciosa e individualizada da conduta de cada acusado, bastando, para tanto, que a exordial narre a conduta delituosa de forma a possibilitar o exercício da ampla defesa.

2. No caso, a inicial acusatória descreve as condutas delituosas dos Pacientes relatando, em linhas gerais, os elementos indispensáveis para a demonstração da existência dos crimes em tese



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

praticados, bem assim os indícios suficientes para a deflagração da persecução penal, narrando de que forma os Pacientes agiram.

3. Há indicação de que os Denunciados/Pacientes tinham ingerência de alguma forma na administração da pessoa jurídica e que enriqueceram ilicitamente com as ações descritas na inicial acusatória. Incide, portanto, a orientação do Supremo Tribunal Federal "segundo a qual é suficiente para a aptidão da denúncia por crimes societários a indicação de que os denunciados seriam responsáveis, de algum modo, na condução da sociedade, e que esse fato não fosse, de plano, infirmado pelo ato constitutivo da pessoa jurídica." (HC 94.670/RN, 1.ª Turma, Rel. Min. CÂRMEN LÚCIA, DJ de 24/04/2009).

(HC 80.182/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 17/11/2009, DJe 14/12/2009) SEM GRIFOS NO ORIGINAL

**TJRJ**

APELAÇÃO. ART. 1º, V E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.137/90. LEI QUE DEFINE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO.

(...) A responsabilidade penal é subjetiva, de modo que, em caso de crime praticado no âmbito de uma pessoa jurídica, responde pelo crime quem detinha o poder de gestão. Recurso provido em parte condenar o acusado pela prática do delito do artigo 1º, inciso V e parágrafo único, da Lei nº 8.137/90. Pena no mínimo legal. Regime aberto. Substituição por duas restritivas de direitos, nos termos do artigo 44, do Código Penal. (TJRJ; APL 0205808-43.2013.8.19.0001; Rio de Janeiro; Primeira Câmara Criminal; Relª Desª Katya Maria de Paula Menezes Monnerat; DORJ 17/08/2017; Pág. 160)

**TJSC**

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. Ação penal que apura suposto crime contra as relações de consumo (art. 7º, IX, da Lei nº 8.137/1990). Pedido de trancamento da ação penal. Inépcia da denúncia. Indícios razoáveis de autoria e materialidade delitivas evidenciados. Presença de justa causa para a deflagração da ação penal. Argumentos que se referem ao mérito do feito originário e exigem aprofundado exame do conjunto probatório. Inviabilidade na via eleita. Denúncia que observou os requisitos do art. 41 do código de processo penal. Ausência de justa causa não constatada. Constrangimento ilegal não caracterizado. - Em se



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

tratando de crimes societários, como ocorre na espécie, admite-se o ajuizamento de denúncia na qual contenham os indícios mínimos para a propositura da ação, a exemplo do vínculo e da responsabilidade que os pacientes possuem perante a pessoa jurídica, sem haver motivos para se cogitar a inépcia da exordial.

- É inviável o trancamento da ação penal quando a denúncia satisfaz as exigências legais e é amparada por lastro probatório mínimo de autoria e materialidade. - Parecer da pgj pela denegação da ordem. - Ordem conhecida e denegada. (TJSC; HC 2015.005432-2; Trombudo Central; Primeira Câmara Criminal; Rel. Des. Carlos Alberto Civinski; Julg. 24/02/2015; DJSC 05/03/2015; Pág. 322) SEM GRIFOS NO ORIGINAL

**TJES**

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO. EXPOSIÇÃO À VENDA DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS AO CONSUMO. ART. 7º, INCISOS VII E IX, LEI Nº 8.137/90. PRELIMINARMENTE. INÉPCIA DA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. FALTA DE INDICAÇÃO DOS FATOS CRIMINOSOS PRATICADOS PELO RECORRENTE. INFRAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. INOCORRÊNCIA. DENÚNCIA QUE DESCREVE DE FORMA PORMENORIZADA A ATUAÇÃO DO APELANTE, QUE ERA GERENTE DO SUPERMERCADO ONDE SE MANTINHA PRODUTOS VENCIDOS, COM PODER DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO SOBRE OS FUNCIONÁRIOS. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE PENAL OBJETIVA. PRESENÇA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS À DEFLAGRAÇÃO DA EXORDIAL ACUSATÓRIA (ART. 41 DO CPP). LEGITIMIDADE PASSIVA DEMONSTRADA (AUTORIA DELITIVA). JUSTA CAUSA DEVIDAMENTE CONSTATADA. PRELIMINARES QUE SE AFASTAM. MÉRITO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA INADEQUAÇÃO ATRAVÉS DE EXAME PERICIAL. MATERIALIDADE DELITIVA CONTESTADA. EXISTÊNCIA DE RELATO DE UM MENOR QUE INGERIU O LEITE VENCIDO E QUE PASSOU MAL LOGO APÓS. EXAME LABORATORIAL REALIZADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ATESTANDO TANTO A DEFRAUDAÇÃO NA DATA DE VALIDADE QUANTO A IMPROPRIEDADE DO PRODUTO PARA O CONSUMO HUMANO. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES. ABSOLVIÇÃO QUE SE AFASTA. RECURSO DESPROVIDO. 1) A denúncia que descreve minuciosamente os fatos delituosos imputados ao réu, enquadrando sua conduta em dispositivo penal no qual se pode efetuar a subsunção de sua atuação, possibilitando, assim, o mais lúdimo contraditório e ampla defesa, não pode receber a qualidade de inepta. 2) A alegação de ausência de justa causa e ilegitimidade passiva, que se confundem com a autoria delitiva, não merecem ser



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

acolhidas, pois, na hipótese vertente, deve ser invocada a exegese cristalizada no artigo 75 da Lei nº 8.078/90, que adverte: "Quem, de qualquer forma, concorrer para os crimes referidos neste código, incide as penas a esses cominadas na medida de sua culpabilidade, bem como o diretor, administrador ou gerente da pessoa jurídica que promover, permitir ou por qualquer modo aprovar o fornecimento, oferta, exposição à venda ou manutenção em depósito de produtos ou a oferta e prestação de serviços nas condições por ele proibidas".

(...)

Aliás, evidenciada a exposição à venda de produto impróprio ao consumo, em razão do prazo de validade estar ultrapassado, sendo confiada ao apelante, na qualidade de gerente, a responsabilidade pela supervisão das tarefas exercidas pelos funcionários do estabelecimento comercial, tendo sobre eles poder de fiscalização, tem-se por caracterizado o nexo de causalidade que confere ao apelante, a necessidade de responder penalmente pelas irregularidades apontadas e constatadas, não se podendo arguir culpa in vigilando. Precedentes da jurisprudência pátria.

(...)

(Apelação Criminal nº 036.08.000146-8, Rel. Des. Sérgio Bizzotto Pessoa de Mendonça, julgado em 14/10/2009). Recurso conhecido e desprovido. (TJES; APL 0023786-52.2008.8.08.0048; Primeira Câmara Criminal; Relª Desª Catharina Maria Novaes Barcellos; Julg. 18/12/2013; DJES 22/01/2014). SEM GRIFOS NO ORIGINAL

Dito isto, conclui-se pela legitimidade passiva dos denunciados na demanda.

## 2.DA CONFIGURAÇÃO DO DOLO

Como abaixo será detalhado, os denunciados praticaram as condutas descritas na peça inicial com **inequívoco dolo**. Eles tinham pleno conhecimento de que seus produtos eram de baixa qualidade, uma vez que apresentavam defeitos, posteriormente exteriorizados conforme demonstrado nos laudos periciais já analisados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

Diga-se de passagem, a **baixa qualidade do material produzido pela FORJAS TAURUS S/A remonta há anos**. Durante muito tempo a empresa fez várias vítimas. A despeito disto, ela continuou a confeccionar produtos impróprios ao consumo e colocou-os no mercado como se de boa qualidade fossem. Ou seja, **levaram o consumidor a erro** (principalmente os Entes da Federação), ainda que para isso houvesse risco potencial a ser experimentado por ele - consumidor.

A propósito, deve-se consignar que essa conduta recalcitrante da empresa vai de encontro inclusive com normas que tratam do tema, como por exemplo a Portaria n° 487, de 15 de março de 2012, do Ministério da Justiça<sup>18</sup>, e o "Guia prático do fornecedor", da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça. A Portaria e o guia trazem proposições que foram totalmente **ignoradas** pelos denunciados, executores e representantes legais da empresa fornecedora.

Segundo o manual,

*Produtos e serviços disponibilizados no mercado devem atender à **legítima expectativa de segurança**. Um **produto** ou serviço é considerado **defeituoso** quando **não fornece a segurança que o consumidor dele normalmente espera**. Verifica-se, nestes casos, a existência de um risco a ser potencialmente experimentado pelo consumidor. Risco que não é nem normal, nem previsível e que, caso venha materializar-se, resultará em um acidente de consumo.*

De acordo com o já mencionado artigo 10 do CDC, o fornecedor não pode colocar no mercado de consumo produto que apresente periculosidade (risco) à saúde ou à segurança do

---

<sup>18</sup> De acordo com seu artigo 1°, esta Portaria disciplina o procedimento de que trata o artigo 10, §§1° e 2°, do CDC.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

consumidor. Em outras palavras, como também assinalado no *Guia Prático*,

*o produto ou serviço colocado no mercado deve obedecer ao que rege a chamada "teoria da qualidade", ou seja, o dever de garantir ao consumidor que os produtos e serviços adquiridos são adequados ao uso e não afetam sua saúde e segurança. Caso o referido dever não se cumpra, é obrigação do fornecedor comunicar o fato imediatamente às autoridades competentes e à coletividade de consumidores. A estes últimos, por meio de anúncios em jornal, rádio e televisão. A esse procedimento, dá-se o nome de Recall.*

Não obstante o conhecimento em situações variadas de que o seu armamento apresentou defeitos - o que se detalhará adiante -, na realidade, não há notícias de que a empresa lançou anúncios em jornal, rádio e televisão, como determina o artigo 10, §1º, do CDC<sup>19</sup>, tampouco comunicou as falhas aos órgãos competentes, como orienta o Ministério da Justiça na Portaria N° 487<sup>20</sup> e no seu Guia Prático, com intuito de prevenir ou evitar novas ocorrências similares.

E isto não foi por acaso. **Visando induzir a erro os consumidores de arma de fogo, ou então mantê-los em erro, a FORJAS TAURUS S/A, em copiosa má-fé, continua a descumprir a determinação legal**, tudo com intuito de se manter no mercado como uma das maiores vendedoras de armamento do mundo<sup>21</sup>, em nada se importando com o **concreto risco** de vidas se perderem.

---

19 Art. 10, §1º O fornecedor de produtos e serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, tiver conhecimento da periculosidade que apresentem, deverá comunicar o fato imediatamente às autoridades competentes e aos consumidores, mediante anúncios publicitários.

20 Art. 2º O fornecedor de produtos e serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, tiver conhecimento da nocividade ou periculosidade que apresentem, deverá comunicar o fato imediatamente: I - ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC; II - aos órgãos estaduais, do Distrito Federal e municipais de defesa do consumidor - PROCON; e III - ao órgão normativo ou regulador competente

21 Segundo o relatório de verificação sumária, de 14 de agosto de 2016, "a TAURUS é hoje uma das cinco maiores fábricas de armas curtas do mundo" e "a TAURUS possui participação de 90% no mercado local de armas curtas e presença global" (fl. 917v e 918, respectivamente).



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

**2.1. DAS VÁRIAS CONSTATAÇÕES DE DEFEITOS NAS ARMAS DE FOGO TAURUS**

Para melhor ilustrar o total descaso da empresa e de seus representantes processados nesta ação pelos consumidores, a seguir alguns casos concretos em que ficou tecnicamente comprovado defeito em arma(s) de fogo TAURUS:

1. *Ocorrência 7634/08 - 30ª DP (fls. 1152-1153v) e Laudo de perícia criminal - exame de arma de fogo - nº 10514/16 (fls. 1160-1166v)*

Em 2 de dezembro de 2008, o agente de polícia civil LUIS FERNANDO GRISÓLIA foi atingido em sua **perna direita** por um disparo acidental de sua pistola marca TAURUS, modelo PT 24/7 Police, calibre .40 S&W, número de série SXF89273.

Por conta disto, no dia 11 de março de 2015, peritos criminais do IC realizaram um exame pericial na mencionada arma de fogo. No item 6.2.6. (testes de segurança de queda), os peritos registraram o seguinte:

*"Assinale-se que na condição de queda sobre o piso de concreto, na posição 3 (queda sobre o cabo; cano na vertical), em uma das quedas **ocorreu uma leva marcação na espoleta**, mas esta intercorrência não implica em maior significância, mas tão somente uma advertência da arma".*



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

2. Ocorrência n° 8435/11 - 3ª DP (fls. 131-132 do dossiê n° 152/2016-DAME, juntado na mídia às fls. 2103-2104) e Laudo de perícia criminal - exame de arma de fogo - n° 23259/16 (fls. 1696-1706)

Em 8 de novembro de 2011, o agente de polícia civil LUCIANO GOMES VIEIRA<sup>22</sup> foi atingido na **região do abdome** por um disparo acidental após sua pistola .40 S&W cair ao chão (pistola marca TAURUS, modelo PT 24/7 Police, calibre .40 S&W, número de série SXF88311).

No dia 25 de outubro de 2016, o exame pericial realizado constatou (item 4.2.1. do laudo):

---

22 No bojo do processo n° 2014.01.1.061073-0, da Décima Primeira Vara Cível de Brasília, LUCIANO pleitou a indenização pelos danos materiais e morais sofridos em razão do disparo acidental que o vitimou. Em sentença exarada no dia 31 de março de 2016, o magistrado responsável sentenciou o caso, julgando parcialmente procedente o pedido da vítima. No referido decisum, que foi sucedido por um acordo entabulado entre as partes, o julgador assinalou que " (...) No caso concreto os elementos de convicção são suficientes para concluir que houve disparo não voluntário da arma de fogo fabricada pela requerida, disparo esse que produziu o orifício no chão do apartamento do autor compatível com as marcas de impacto observadas no ferrolho da arma (fotos de fls. 73). Houve disparo da arma de fogo pela queda, decorrente do impacto do ferrolho da arma com o chão do quarto do autor, como indicam as marcas na arma e no chão. Não é crível, nesse cenário, que o autor tenha arremessado a arma contra o chão para que ela disparasse e o atingisse, vale dizer, o disparo documentado nos autos, não decorreu da vontade do autor. Ora, nem se o autor quisesse dissimular os vestígios encontrados seria ele capaz de fraudar tão complexa cena de crime em uma única tentativa (só há marca de uma queda da arma). Sendo certo que qualquer disparo produzido por arma de fogo sem o acionamento de seu gatilho deve ser considerado, à luz da legislação consumeirista, inobservância da segurança que legitimamente se espera de um artefato bélico, o que atrai a aplicação do art. 12 do CDC. No caso concreto a parte requerida alegou a impossibilidade de disparo acidental, o que, conforme já fundamentado alhures, não se sustenta, pois todos os elementos de convicção coligidos aos autos informam que na espécie houve sim disparo acidental. Ademais, conforme art. 12 do CDC, o fabricante só elide a sua responsabilidade por defeito do produto mediante a comprovação de inexistência do defeito, culpa exclusiva de terceiro ou do consumidor. Não foi comprovado nos autos a inexistência de defeito do produto, porquanto, em laboratório, apesar de não ter havido disparo acidental, houve a marcação da espoleta, o que, por si só, representa defeito no produto (fls. 661, "s"). Além disso, a segurança que legitimamente se espera de uma arma de fogo é aquela que impeça de forma absoluta o disparo acidental, sendo que na espécie, por diversas vezes o sr. perito registrou a viabilidade do disparo acidental da arma em tela. Lado outro, também não comprovou a fabricante que o defeito tenha ocorrido por culpa exclusiva de terceiro ou do próprio autor, pelo que, na forma do art. 12 do CDC, deve ser responsabilizada pelos danos causados pelo acidente de consumo. (...)"



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

"1. em piso de concreto, com o mecanismo de segurança desabilitado, ocorreram três detonações da espoleta pelo pino percutor e uma marcação da espoleta pelo pino percutor, porém, sem detonação de espoleta.

Realizou-se a filmagem de quedas em que ocorreram a detonação da espoleta. As imagens 01 a 03 apresentam três quadros subsequentes de uma destas filmagens, indicando, em sequência:

a) Imagem 01: quadro anterior ao impacto com o piso;

b) Imagem 02: quadro no momento do impacto com o piso;

c) Imagem 03: quadro posterior ao impacto com o piso.

Assinale-se que, observando-se a imagem 02, verificou-se o acionamento, por inércia, da tecla do gatilho. Nas imagens 01 e 03, respectivamente antes e após o impacto com o solo, é possível observar que o gatilho encontra-se em sua posição usual, sem acionamento."

Confira as imagens mencionadas:



Excerto 01 - Três quadros subsequentes e justapostos (da esquerda para a direita) de um dos testes de segurança de queda em que ocorreu a detonação da espoleta.

Em conclusão, os peritos descreveram que a "arma está **sujeita** à ocorrência de **disparos acidentais** caso a câmara esteja alimentada."



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

**3. Laudo de perícia criminal - exame de arma de fogo -  
n° 1362/14 (fls. 81-94)**

No dia 21 de janeiro de 2014, o Instituto de Criminalística submeteu três armas de fogo a uma bateria de exames periciais para aferir, dentre outros critérios, as suas condições de segurança. Foram examinadas as pistolas marca TAURUS, modelo PT 24/7 Police, calibre .40 S&W, números de série SXF89241, SXF88311 e SXF87922, pertencentes, respectivamente, aos agentes de polícia civil KRASSYUS MURILO PORTO MONTEIRO, LUCIANO GOMES VIEIRA e CARLOS VIEIRA ZARDO, que comunicaram os episódios de disparos acidentais, consoante mencionado nas ocorrências policiais n° 29.630/2005-1 - 1ª DP, n° 8.435/2011 - 3ª DP, e n° 3.636/2008 - 2ª DP (fls. 1116-1116v, fl. 131-132 do dossiê n° 152/2016-DAME e 1136-1136v, respectivamente).

Em relação à pistola n° SXF88311, os peritos arremataram que "ocorreu uma leve **marca na espoleta** resultado do contato com o pino percutor" (item 6.2.6.2).

**4. Ocorrência n° 2196/2015 - 4ª DP (fls. 636-637) e  
Laudo de perícia criminal - exame de arma de fogo - n° 16948/15  
(fls. 638-644)**

Em 18 de novembro de 2014, segundo a agente de polícia civil JULYANE RODRIGUES DA SILVA MIRANDA, ocorreu a queda de sua pistola marca TAURUS, modelo PT 24/7 Police, calibre .40 S&W, número de série SYA51995, ocasionando um disparo acidental sem acionamento do gatilho.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

Foi então realizado o exame pericial na referida pistola em 15 de junho de 2015, ocasião em que o relato de JULYANE (de que a arma de fogo atirou sem acionamento do gatilho após queda) restou tecnicamente demonstrado. Confira trecho da redação do item 5.2.6 (teste de segurança de queda):

*"na condição de queda sobre o piso de concreto, na posição 3 (queda sobre o cabo; cano na vertical), foram realizadas mais outras três seções de queda, totalizando oito quedas realizadas neste piso, onde **ocorreram detonações das espoletas nas três quedas desta segunda seção**. Esta intercorrência é da maior significância, levando à rejeição da eficiência dos mecanismos de segurança internos da arma em tela.*

*(...) durante a quarta seção da queda ocorreu a quebra, com perda de material, do impulsor do retém do percutor"*

Em conclusão, consignou-se que:

*"o mecanismo de segurança interno da arma enviada (conjunto do retém do percutor) encontra-se em mal estado de funcionamento, o que, **em caso de queda, poderia sobrevir um tiro acidental**, caso a câmara estivesse alimentada."*

**5. Ocorrência nº 3152/2015 - 14ª DP (fls. 154-157) e Laudo de perícia criminal - exame de armas de fogo - nº 19010/15 (fls. 138-149)**

Em 2 de abril de 2015, a pistola marca TAURUS, modelo PT 24/7 PRO, calibre .40 S&W, número de série SCO19252 teria disparado acidentalmente, ocasionando uma **lesão** na região do **membro inferior esquerdo** do agente de atividade penitenciária PATRICIO JUNIOR DE OLIVEIRA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

Atendendo solicitação, em 30 de junho de 2015, a Seção de Balística do IC submeteu a referida arma de fogo aos exames necessários para avaliar sua adequação aos padrões de qualidade e segurança exigíveis.

Na ocasião, então, os peritos criminais registraram que:

*"(...) em uma das quedas sobre a manta de borracha na posição 3 (queda sobre o cabo; cano na vertical), **ocorreu a marcação da espoleta** (sem detonação).  
(...) na condição de queda sobre o piso de concreto, na posição 3 (queda sobre o cabo; cano na vertical), foram realizados três quedas, onde **ocorreu a detonação da espoleta** em uma delas. Esta intercorrência é da maior significância, levando à rejeição da eficiência dos mecanismos de segurança internos da arma em tela."*

Para não deixar dúvidas quanto à falta de qualidade da arma de fogo TAURUS, concluíram os peritos que

*"o mecanismo de segurança interno da arma enviada (conjunto do retém do percutor) encontra-se em **mal estado de funcionamento**, o que, em caso de queda, **poderia sobrevir um tiro acidental**, caso a câmara estivesse alimentada."*

**6. Ocorrência policial n° 2257/2015 - 30ª DP (fls. 645/646) e Laudo de perícia criminal - exame de arma de fogo - n° 11408/15 (fls. 647-653)**

O agente de atividades penitenciárias ANDERSON FRUTUOSO DA SILVA OLIVEIRA comunicou que, no dia 7 de abril de 2015, na sede do DEPOE, Complexo Penitenciário do Distrito Federal, o seu colega de profissão ÁLVARO LUIZ SANVIDO SANCHES ALMEIDA foi atingido na **panturrilha** e na **coxa esquerda** após sua



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

pistola marca TAURUS, modelo PT 24/7 Police, calibre .40 S&W, número de série SCO19260, que estava acautelada à referida vítima, disparar, sem o acionamento do gatilho, enquanto estava no cinto tático.

A precitada pistola foi submetida à perícia em 22 de abril de 2015. No item 6.2.6 (testes de segurança de queda), constou o seguinte:

*"(...) na condição de queda sobre o piso de concreto, na posição 3 (queda sobre o cabo; cano na vertical), foram realizados duas quedas, onde ocorreram detonações das espoletas em ambas. Esta intercorrência é da maior significância, levando à rejeição da eficiência dos mecanismos de segurança internos da arma em tela."*

Conclusão:

*"o mecanismo de segurança interno da arma enviada (conjunto do retém do percutor) encontra-se em mal estado de funcionamento, o que, em caso de queda, poderia sobrevir um tiro acidental, caso a câmara estivesse alimentada."*

**7. Laudo de perícia criminal - exame de armas de fogo - n° 1239/16 (fls. 685-694)**

Mediante solicitação, via memorando, da DAME, em 5 de maio de 2015, o IC realizou exame pericial em 25 pistolas marca TAURUS, modelo PT 24/7 Police, calibre .40 S&W.

Como se observa do gráfico a seguir colacionado, o qual integra o referido laudo pericial, ao serem submetidas ao teste de segurança de queda, 10 das 25 pistolas dispararam ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

marcaram a espoleta das munições empregadas, deixando patente que as pistolas da TAURUS efetivamente não satisfazem as exigências de segurança para serem utilizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal.

		normal	inverso	posterior	boca	direito	esquerdo	concreto
1	SXB48896	ok	ok	ok	ok	ok	ok	detonou
2	SXF87460	ok	ok	ok	ok	ok	ok	detonou
3	SXF87535	ok	ok	ok	ok	ok	ok	marcou
4	SXF87718	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok
5	SXF87801	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok
6	SXF87862	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok
7	SXF87962	ok	ok	marcou	ok	ok	ok	ok
8	SXF88048	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok
9	SXF88192	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok
10	SXF88263	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok
11	SXF88362	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok
12	SXF88485	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok
13	SXF88621	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok
14	SXF88641	ok	ok	ok	ok	ok	ok	marcou
15	SXF88648	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok
16	SXF88713	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok
17	SXF88754	ok	ok	ok	ok	ok	ok	marcou
18	SXF88853	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok
19	SXF89011	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok
20	SXF89124	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok
21	SXF89212	ok	ok	ok	ok	ok	ok	marcou
22	SXF89300,	ok	ok	ok	ok	ok	ok	marcou
23	SYK60395	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok
24	SYK60435	ok	ok	ok	ok	ok	ok	marcou
25	SYL72141	ok	ok	ok	ok	ok	ok	detonou

Referências para leitura da tabela:

**OK** - passou no teste em conformidade.

**Marcou** - ocorreu a marcação da espoleta pelo pino percutor, sem detonação.

**Detonou** - ocorreu a detonação da espoleta pelo pino percutor.

**Normal** - Posição normal de tiro; cano na horizontal, sobre borracha.

**Inverso** - cabeça para baixo; cano na horizontal, sobre borracha.

**Posterior** - sobre a parte posterior; cano na vertical, sobre borracha.

**Boca** - sobre a boca; cano na vertical, sobre borracha.

**Direito** - sobre o lado direito; cano na horizontal, sobre borracha.

**Esquerdo** - sobre o lado esquerdo; cano na horizontal, sobre borracha.

Com isso, no item 6.7, destacam-se os seguintes trechos:

"Nos testes de queda sobre a parte superior, cano na vertical, sobre piso de concreto, **com as armas de nº de série SXB48896, SXF87460 e SYL72141 ocorreram as**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

*detonações das espoletas, pelo deslocamento dos pinos percutores, permitindo dizer que estas três armas não estão em conformidade de segurança para uso em atividade policial.*

*Nos testes de queda sobre a parte superior, cano na vertical, sobre piso de concreto, com as armas de n° de série SXF87535, SXF88641, SXF88754, SXF89212, SXF89300 e SYK60435 ocorreram as marcações nas espoletas, permitindo colocar estas seis armas em advertência para uso em atividade policial.*

*Nos testes queda sobre a parte superior, cano na vertical, sobre piso de borracha, com a arma de n° de série SXF87962 ocorreu a marcação na espoleta, pelo deslocamento do pino percutor, permitindo colocar esta arma em advertência para uso em atividade policial."*

Então, 10 das 25 armas de fogo submetidas a exames apresentaram **graves falhas de segurança**. Vale dizer, **40%** do total de armas de fogo periciadas na ocasião tiveram o registro de **marcação da espoleta** da munição pelo pino percutor ou **dispararam o projétil sem que o gatilho fosse acionado**.

Convém lembrar que a deflagração de um projétil ou a marcação da espoleta pelo pino do percutor é motivo de **rejeição** de um protótipo de arma de fogo submetido ao Exército Brasileiro.

Isso quer dizer que esse tipo de evento é realmente inadmissível, ainda que seja para um único exemplar do modelo considerado. Quando se tem 40% de um universo de armas de fogo que disparam ou marcam a espoleta, a única conclusão possível é a de que o **modelo é defeituoso**, por não oferecer a segurança necessária aos seus operadores.

**8. Ocorrência n° 8/2016 - DAME (fls. 1255-1255v) e Laudo de perícia criminal - exame de armas de fogo - n°**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

24130/2016 (fls. 305-307 do dossiê nº 152/2016-DAME, juntado na mídia às fls. 2103-2104)

Em 22 de julho de 2016, a perita criminal SUZANA ELIZA DE SOUZA estava fazendo um treinamento de tiro com a pistola marca TAURUS, modelo PT 640, calibre .40 S&W, número de série SYL72210 quando a referida arma deu pane no percussor, ficando para fora da arma, o que impediu novos disparos.

Em 18 de novembro de 2016, a arma em tela foi submetida a exame pericial no IC. Na ocasião, os peritos criminais responsáveis pelos testes observaram que:

"1. (...) após um tiro, o cartucho seguinte falha em se acomodar na câmara, devido ao fato de o pino percutor ficar protuso ao inferior da câmara, fazendo com que a lateral da base do estojo toque na ponta do pino percutor impedindo o deslocamento até o interior da câmara, decorrendo **falha do seu sistema de alimentação**. Outro tiro só é realizado quando o cartucho emperrado é removido e o ferrolho manobrado manualmente

2. (...) **ao se acionar o gatilho, ocorre o primeiro tiro e mantendo-o pressionado é possível que outros tiros também possam acontecer de forma automática, em rajada**, mas para isso é preciso que, aleatoriamente, o cartucho possa ultrapassar o pino percutor

3. **Procedeu-se, então, à desmontagem completa da arma questionada, para a análise das peças uma a uma, tendo como parâmetro as peças de uma outra arma sem defeito algum (padrão), sendo constatado alteração na funcionalidade do conjunto do sistema de segurança interno**. Assim, constatou-se que, ao se pressionar o retém do pino percutor, tela peça (o pino percutor) avança por ação da mola real, permanecendo protuso ao interior da câmara e **o dito retém não retorna à posição inicial** (...) Ao se desmontar o conjunto do percutor constatou-se o **quebramento do eixo plástico da mola real, ocorrendo o desprendimento da mola, impossibilitando a sua remontagem** (...) "



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

Na conclusão, os peritos deixam claro a inservibilidade da arma:

" (...)

- no estado em que se encontram não realiza disparo;  
- a arma de fogo descrita apresenta um defeito no conjunto do pino percutor/segurança interna, que prejudica o seu sistema de alimentação e de segurança, observado o disposto nos subitens 4.2 e 4.5."

**9. Laudo n° 501.880/2013 - exame em arma de fogo e peças relacionadas com disparo de arma de fogo (fls. 118-134)**

Além de todas as ocorrências registradas e todos os laudos periciais confeccionados no âmbito do Distrito Federal, tem-se ainda mais um laudo pericial em que se constatou ocorrência de disparo acidental envolvendo arma de fogo da TAURUS.

No dia 7 de outubro de 2013, o Núcleo de Perícias Criminalísticas de Ribeirão Preto submeteu a pistola marca TAURUS, modelo PT 640 Police, calibre .40 S&W, número de série SWK28657 a exame pericial com intuito de responder alguns quesitos, dentre eles, o seguinte:

"QUESITO 4 - PARTINDO DO PRINCÍPIO DE QUE A ARMA ESTEJA CORRETAMENTE COLOCADA NO COLDRE E QUE ALUDIDO COLDRE POSSUI UMA PROTEÇÃO NA TECLA DE GATILHO, IMPEDINDO UM ACIONAMENTO PROPOSITAL OU MESMO ACIDENTAL DA TECLA DO GATILHO SEM A RETIRADA DAR ARMA DO COLDRE, É POSSÍVEL LEVAR EM CONTA A **POSSIBILIDADE** DE QUE A ALUDIDA **ARMA** TENHA **APRESENTADO** UM **DEFEITO** QUE PERMITIU O SEU **DISPARO ACIDENTAL, SEM O ACIONAMENTO** DA TECLA DO **GATILHO**?"

Resposta:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

*"Sim. Visando dar cumprimento ao quesito formulado pela Autoridade Requisitante, o Perito Relator, com o apoio do setor de balística do Núcleo de Perícias de Ribeirão Preto, houve por reproduzir as condições do evento, qual seja: o contato da arma (pistola PT 640) contra o piso, sendo que **após algumas tentativas, logrou-se êxito em ocorrer disparo**"*

Como visto, houve a listagem de 9 laudos periciais nos quais se constataram diversos tipos de defeitos nas armas de fogo TAURUS. Com intuito de facilitar a análise de todo esse histórico, segue a tabela a seguir:

ITEM	DATA DA OCORRÊNCIA	DATA DO EXAME PERICIAL	NÚMERO DE SÉRIE DA ARMA	FABRICAÇÃO DA ARMA
1	2/12/2008	11/3/2015	SXF89273	Junho/2004
2	8/11/2011	25/10/2016	SXF88311	Junho/2004
3	8/11/2011	21/1/2014	SXF88311	Junho/2004
4	18/11/2014	15/6/2015	SYA51995	Janeiro/2005
5	7/4/2015	22/4/2015	SCO19260	Março/2009
6	2/4/2015	30/6/2015	SCO19252	Março/2009
7		5/5/2015	SXB48896, SXF87460, SXF87535, SXF87718, SXF87801, SXF87862, SXF87962, SXF88048, SXF88192, SXF88263, SXF88362, SXF88485, SXF88621, SXF88641, SXF88648, SXF88713, SXF88754, SXF88853, SXF89011, SXF89124, SXF89212, SXF89300, SYK60395, SYK60435, SYL72141	Fevereiro/2004  Junho/2004  Novembro/2005  Dezembro/2005



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

8	22/7/2016	18/11/2016	SYL72210	Dezembro/2005
9		7/10/2013	SWK28657	Novembro/2003

As mencionadas datas de fabricação basearam-se nos números de série das armas de fogo, marcação obrigatória em toda arma fabricada no Brasil nos termos do inciso IV do artigo 5º da Portaria nº 07 - DLOG, de 28 de abril de 2006.

Nas pistolas TAURUS, o número de série é alfanumérico, sendo composto por três letras e cinco algarismos. A primeira letra é indicativa do calibre das pistolas, e as outras duas indicam o ano e mês de fabricação. As letras que indicam o calibre são as seguintes:

.22 L.R.	Axy 00000
6,35 mm	Dxy 00000
7,65 mm	Fxy 00000
9 mm	Txy 00000
.380 ACP	Kxy 00000
.41 AE	Cxy 00000
.357 SIG	Jxy 00000
.40 S&W	Sxy 00000
.400 COR-BON	Bxy 00000
.45 ACP	Nxy 00000
.38 Super Automatic	Lxy 00000
.45 GAP	Gxy 00000
.9x21mm	Xxy 00000

Diagrama de explicação da numeração:

- Numeração sequencial 00001 a 99999
- Mês de fabricação
- Ano de fabricação
- Calibre

(com exceção das Forças Armadas Brasileiras para o calibre 9 mm)

O critério de correspondência das letras com o ano e mês de fabricação é o seguinte<sup>23</sup>:

23 Dados retirados das páginas 134-136 do livro **Balística Forense - Aspectos Técnicos e Jurídicos**, de Domingos Tocchetto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

Ano - 1981 a 2006		2007 a 2030	
A - 1981	N - 1994	A - 2007	N - 2020
B - 1982	O - 1995	B - 2008	O - 2021
C - 1983	P - 1996	C - 2009	P - 2022
D - 1984	Q - 1997	D - 2010	R - 2023
E - 1985	R - 1998	E - 2011	S - 2024
F - 1986	S - 1999	F - 2012	T - 2025
G - 1987	T - 2000	G - 2013	U - 2026
H - 1988	U - 2001	H - 2014	W - 2027
I - 1989	V - 2002	I - 2015	X - 2028
J - 1990	W - 2003	J - 2016	Y - 2029
K - 1991	X - 2004	K - 2017	Z - 2030
L - 1992	Y - 2005	L - 2018	
M - 1993	Z - 2006	M - 2019	

Mês	de 1981 a 2006	de 2007 a 2009	de 2010 a 2030
JAN	A	M	M
FEV	B	N	N
MAR	C	O	O
ABR	D	P	P
MAI	E	R	R
JUN	F	S	S
JUL	G	T	T
AGO	H	U	U
SET	I	V	W
OUT	J	W	X
NOV	K	X	Y
DEZ	L	Y	Z

Então, ficou tecnicamente demonstrado que **pistolas TAURUS fabricadas desde novembro de 2003** apresentaram algum tipo de falha. Além disso, pelo menos de acordo com as ocorrências existentes nos autos, **o primeiro registro de falha** constatada em arma de fogo TAURUS ocorreu em **2 de dezembro de 2008**, ao passo que o **primeiro exame pericial** em que houve a **constatação de disparo acidental** com uma pistola TAURUS aconteceu em **7 de outubro de 2013**. Com isso, vê-se que **as duas primeiras datas** destacadas são **anteriores aos crimes** narrados na **denúncia** e a **última abrange** o período da **primeira conduta delitiva** e é anterior ao **segundo crime**.

Por tudo o que foi pontuando até aqui, observa-se que os achados periciais **evidenciam concretamente a insegurança** dos equipamentos adquiridos pela Polícia Civil. As reiteradas constatações de disparos acidentais e de marcações indevidas só podem conduzir à **conclusão** de que **todo o conjunto de armas** da mencionada marca e do referido calibre **não está apto** ao uso pelos policiais civis do Distrito Federal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

Ainda que no presente tópico tenha se ampliado a análise da insegurança das pistolas TAURUS, para se considerar também as armas que não integraram o contrato n° 42/2014, **ficou claro** que as **pistolas** compradas no âmbito do mencionado **contrato**, ao serem periciadas, **também apresentaram resultados que evidenciam sua baixa confiabilidade.**

Por óbvio que, em se tratando de armas de fogo de reduzida qualidade, que oferecem o risco de disparar quando caem ao chão ou que apresentam panes operacionais, qualquer consumidor, usuário ou terceiro, estaria sujeito aos possíveis efeitos deletérios decorrentes dessas situações.

Deve-se observar, no entanto, que o risco de ocorrência desses eventos se **potencializa** muito quando se projeta o uso dessas armas de fogo defeituosas para os **órgãos de Segurança Pública**, pois o policial porta cotidianamente esse armamento e está submetido ordinariamente a **situações reais** nas quais os vícios dos equipamentos têm sido constatados.

Tendo em consideração essa realidade, é **razoável admitir** que, na sua atuação cotidiana, as **armas de fogo** desses agentes do Estado **poderão cair de seus coldres ou mesmo de suas mãos.**

Se é razoável admitir que a arma caia ao chão em algum momento, por maior cuidado que se tenha, NÃO SE PODE, POR OUTRO LADO, ADMITIR QUE ESSA ARMA DE FOGO DISPARE, **pois este resultado não lhe é inerente.**

Não obstante essas constatações, há vários anos, as armas de fogo TAURUS apresentam defeitos que as tornam

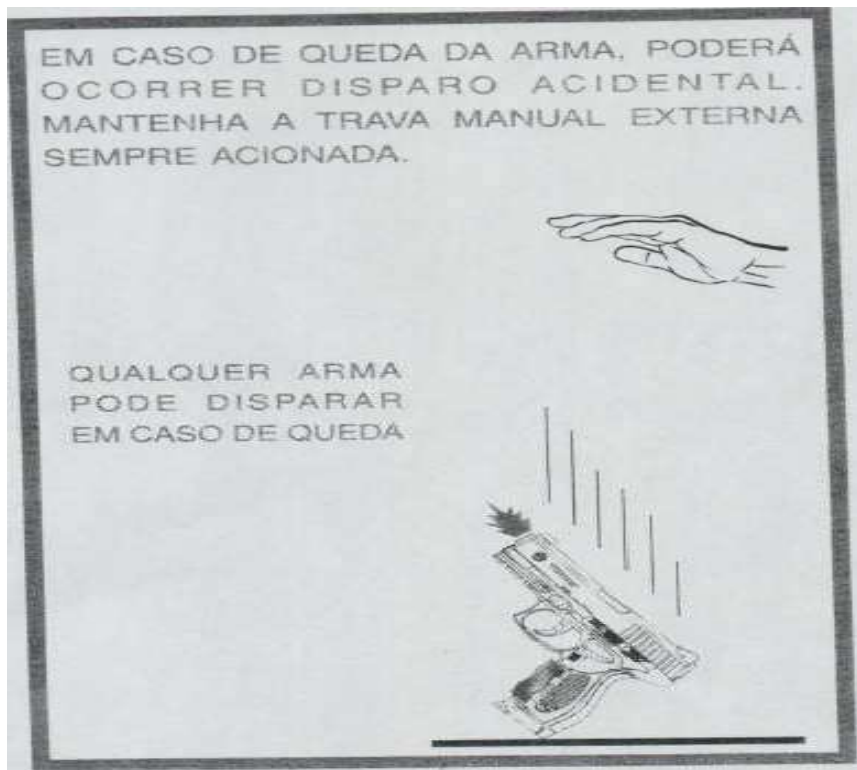


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

impróprias ao uso de qualquer cidadão, quanto mais de policiais que utilizam o referido produto como instrumento de trabalho, não se olvidando ainda que o porte de arma de fogo se estende além do serviço policial.

Mesmo diante da ciência de todo o histórico acima descrito, a empresa FORJAS TAURUS S/A tem mantido seu comportamento criminoso de colocar no mercado produtos de baixa qualidade e, conseqüentemente, altamente lesivos à vida humana.

Aliás, o inequívoco conhecimento da empresa é inclusive estampado no "Manual de instruções das pistolas 24/7 séries 600". Em três passagens, há expressamente a mensagem de que poderá ocorrer disparo acidental em caso de queda (ver fls. 713, 715 e 729) - como se isso fosse aceitável. Confira a imagem a seguir, extraída do manual em comento:





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

Então, na realidade, a FORJAS TAURUS S/A, por meio dos denunciados no âmbito desta ação penal, **garantiu contratualmente** que as armas de fogo que pretendia vender para a Polícia Civil do Distrito Federal estavam providas de um  **sistema de segurança contra disparos acidentais**  apenas e tão somente como **subterfúgio** para assegurar a venda e obter lucro, às expensas do erário do Governo do Distrito Federal.

Ou seja, mesmo diante do expresse reconhecimento de que suas armas podem disparar acidentalmente, **de maneira contraditória**, a empresa cravou textualmente em sua proposta comercial que as armas a serem vendidas à PCDF tinham eficiente "**sistema de segurança contra disparos acidentais**".

Dessa forma, ainda que fosse possível, em tese, admitir que uma arma de fogo que cai ao chão possa disparar acidentalmente, provocando inclusive o risco de **tirar vidas de inocentes** - como a empresa quer fazer crer por meio dos seus manuais -, as **pistolas** abrangidas pelo contrato nº 42/2014 não poderiam **jamais** se **envolver** neste tipo de **acontecimento**, em virtude do que foi assegurado no negócio jurídico firmado com a PCDF.

Não há dúvida de que a inserção da informação a respeito da presença de um **SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA DISPAROS ACIDENTAIS**, **sem qualquer tipo de ressalva na proposta comercial**, leva à conclusão lógica e jurídica de que a empresa estava assegurando que os seus equipamentos, **independentemente de qualquer condição externa**, não estariam sujeitos a esse tipo de evento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

Nem mesmo após a assinatura do contrato se observa no processo administrativo relativo à compra dos equipamentos bélicos algum tipo de **alerta** dado à Polícia Civil do Distrito Federal acerca do risco dos disparos acidentais que se quer fazer supor que é inerente a qualquer arma de fogo.

Ademais, na intenção de **induzir o consumidor a erro a respeito da qualidade do produto**, a empresa descreve no manual que a trava do percussor somente é liberada no estágio final do acionamento do gatilho, liberando o deslocamento do percussor (fl. 726), o que já se sabe não ser verdade, uma vez que os armamentos da marca FORJAS TAURUS S/A disparam sem o acionamento da tecla de gatilho como, por exemplo, no caso de queda acidental.

Essa mesma **enganosa informação** aparece de maneira semelhante no "Manual de instruções das pistolas metálicas" da FORJAS TAURUS (fl. 764). Além disso, este manual também informa que a trava do percussor impede disparos caso ocorra uma queda da arma. Como exaustivamente demonstrado pelos inúmeros exames periciais e ocorrências, não é o que se tem constatado na realidade.

## **2.2. DO PARÂMETRO UTILIZADO PELO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA EM ALGUNS EXAMES PERICIAIS**

O fato de o Exército Brasileiro propor, na NEB 267-A, a utilização de uma manta de borracha para a realização do teste de queda dos **protótipos** de arma **não condiciona** a realização do exame pericial de **armas de fogo** já produzidas e não isenta a



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

FORJAS TAURUS S/A da responsabilidade de assegurar que as armas não disparem quando caem em **qualquer tipo de solo**.

Além de a **autonomia científica** do perito criminal justificar a adoção do parâmetro de aferição que pareça tecnicamente adequado, é irrecusável reconhecer que o trabalho pericial deve aproximar-se o máximo possível da situação real correlata àquela a ser checada no exame.

Assim, é absolutamente legítimo que os testes de queda realizados pelo Instituto de Criminalística do Distrito Federal sejam executados diretamente sobre piso de concreto - **em consonância com a realidade** -, e não apenas sobre a manta com as especificações que a norma do Exército Brasileiro propõe.

Basta pensar que, se o policial deixar a arma de fogo cair involuntariamente em uma situação real e no "**meio da rua**", o equipamento, certamente, cairá sobre uma **calçada**, sobre um **piso asfáltico**, sobre o piso de **cerâmica** de um restaurante ou outros que apresentem dureza semelhante, sendo, senão impossível, **absolutamente improvável** imaginar uma hipótese em que o equipamento caia sobre algum solo revestido com borracha ou com consistência similar ao material descrito na NEB 267-A.

Aliás, a título exemplificativo, no último dia 23 de março, a Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) realizou testes de queda em pistolas de outra fabricante utilizando os seguintes parâmetros:

✓ Com uma régua fixada na parede, medindo 2 metros, foi colocado um suporte na parte superior para lançamento das amostras **diretamente ao solo de concreto**, uma de cada vez, sendo



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

realizado 8 lançamentos em diferentes posições, estando o armamento com a trava manual acionada e não acionada, totalizando 16 lançamentos ao solo em cada arma.



✓ A cada lançamento era verificada pelos sobreditos aplicadores, com a supervisão da Comissão Técnica, as condições em que o armamento se encontrava após a queda, em que não poderia haver: Detonação ou marcação da espoleta, soltura/quebra do carregador, desprendimento das munições do carregador e quebra de qualquer peça que impedisse o funcionamento da arma.

Após os testes, não foram registradas falhas/panes críticas ou graves no funcionamento das amostras durante os testes, estando as quatro aptas a prosseguir nos testes de metrologia, conforme previsto em edital<sup>24</sup>.

---

<sup>24</sup> Essas informações foram extraídas da NOTA PARA DIVULGAÇÃO da PMESP referente à licitação pública para aquisição de 5.000 pistolas para a tropa do Comando de Policiamento de Choque (CPChq), conforme fls. 2388/2389.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

Outrossim, deve-se observar que, quanto aos equipamentos bélicos que já estão **em linha de produção**, o próprio Exército Brasileiro, no âmbito do documento intitulado **RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO SUMÁRIA** (mídia à fl. 999), atribuiu ao INMETRO e a entidades certificadoras do sistema de gestão da qualidade a responsabilidade de fixação de critérios de segurança e funcionamento exigíveis, conforme assinalado de maneira clara no seguinte trecho do documento:

*"Neste sentido, a avaliação técnica realizada pelo Exército Brasileiro em armas de porte não visam garantir que os protótipos avaliados atendam as necessidades de qualquer cliente – nem mesmo as necessidades do próprio Exército Brasileiro que, para isso, utiliza norma própria.*

*O segundo sentido apresentado (2 – Um produto ou serviço livre de deficiências) foge ao escopo das atividades de fiscalização de produtos controlados, estando mais ligada aos órgãos que regulam as relações de consumo e entidades de certificação da qualidade (públicos ou privados), tais como o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) e entidades certificadoras do sistema de gestão da qualidade." (fls. 55 do relatório)*

Na parte conclusiva do relatório, registrou-se que os requisitos da NEB/T E-267 não são os ideais para avaliar o desempenho de armas de fogo, em condições de emprego policial (item 1 da 1ª consideração – fl. 57 do relatório).

Correto, portanto, o parâmetro utilizado pelo Instituto de Criminalística - consistente na submissão das armas examinadas a testes realizados em **solo rígido** -, que passou a revelar a FALTA DE SEGURANÇA das pistolas calibre .40 S&W da empresa FORJAS TAURUS S/A, em razão da ocorrência de **disparos acidentais** e de **outros defeitos** detectados nos armamentos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

No entanto, ainda que se admita, a título argumentativo, que o trabalho pericial deveria estar jungido ao que estabelece a NEB 267-A do Exército Brasileiro e que a empresa FORJAS TAURUS S/A só seria responsável por garantir que seus equipamentos não disparem ao cair sobre uma manta com as especificações estatuídas na norma em questão, vê-se que a conclusão de que as pistolas TAURUS NÃO SÃO SEGURAS permanece íntegra.

Com efeito, no âmbito do já comentado Laudo n° 1585/2016 - IC, o qual versa sobre exame pericial realizado em algumas das armas de fogo adquiridas no contrato objeto da presente ação, foram constatadas desconformidades mesmo em se tratando de quedas sobre o piso emborrachado em OITO das ONZE pistolas periciadas: SGZ59376, SGZ59461, SGZ59464, SGZ59467, SHM72160, SHM73365, SHM73368, SHM77013.

A seu turno, houve a marcação da espoleta da munição em outros três exames periciais nos quais as quedas também se deram sobre a manta da borracha. Tais exames periciais foram consignados nos seguintes documentos:

a) Laudo n° 1362/14 - IC (fls. 81-94) → pistola marca TAURUS, modelo PT 24/7 Police, calibre .40 S&W, número de série SXF88311;

b) Laudo n° 19010/15 - IC (fls. 138-149) → pistola marca TAURUS, modelo PT 24/7 PRO, calibre .40 S&W, número de série SCO19252;

c) Laudo n° 1239/16 - IC (fls. 685-694) → pistola marca TAURUS, modelo PT 24/7 Police, calibre .40 S&W, número de série SXF87962.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

Seja qual for o parâmetro utilizado (solo rígido ou manta emborrachada), é **inadmissível** concordar que a arma produzida e fornecida ao Estado apresente o risco concreto de **disparos acidentais**, colocando em **perigo** o **policial** e a **população** ao seu redor.

### ***2.3. DAS INÚMERAS OUTRAS COMUNICAÇÕES DE DISPAROS ACIDENTAIS ENVOLVENDO AS PISTOLAS TAURUS***

Além dos resultados dos laudos acima referidos, houve várias outras comunicações de disparos acidentais com pistolas da marca TAURUS. Ao longo de mais de uma década, **vários policiais** do Brasil inteiro e até no exterior **comunicaram que as suas armas TAURUS dispararam** nessas ocasiões de queda indesejada, o que reforça a tese de que são efetivamente impróprias ao consumo, mormente para serem empregadas nesse tipo de atividade.

#### **2.3.1. DAS OCORRÊNCIAS REGISTRADAS NO DISTRITO FEDERAL**

No Distrito Federal, constataram-se os seguintes casos:

1. Ao longo da **ocorrência policial n° 29.630/2005-1 - 1ª DP** (fls. 75/76 e fls. 1116/1116v), o agente de polícia civil KRASSYUS MURILO PORTO MONTEIRO noticiou que, no dia 20 de dezembro de 2005, no interior de seu apartamento situado na SQS 416, na Asa Sul, ao deixar a sua pistola marca TAURUS, modelo 24/7, calibre .40 S&W, número de série SXF89241 cair ao chão de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

forma involuntária, ocorreu um disparo de um projétil que atingiu sua orelha direita<sup>25</sup>.

2. No bojo da **ocorrência policial nº 3.636/2008 - 2ª DP** (fls. 78/79 e fls. 1136/1136v), o agente de polícia civil CARLOS VIEIRA ZARDO comunicou que, no dia 13 de março de 2008, **em frente ao restaurante XIQUE-XIQUE** da quadra 707 Norte, a sua pistola marca TAURUS, modelo 24/7, calibre .40 S&W, número de série SXF87922 caiu involuntariamente e, ao atingir o chão, disparou um projétil que, por sorte, não atingiu ninguém<sup>26</sup>.

3. Por ocasião do registro da **ocorrência policial nº 127/2008 - DRF** (fls. 96/97, fls. 702/703, fls. 803/804, fls. 1141, 1669), o agente de polícia civil ARMANDO ASSIS VIANNA DA SILVA comunicou que, no dia 28 de abril de 2008, a sua pistola marca TAURUS, modelo PT 100, calibre .40 S&W, número de série SSB20099 disparou após cair involuntariamente no chão no interior de seu apartamento localizado na Área Octogonal, vindo o projétil deflagrado ficar alojado em uma prateleira<sup>27</sup>.

4. No âmbito da **ocorrência policial nº 1.558/2015 - 8ª D.P.** (fls. 822-824, fls. 1202-1204 e fls. 1423-1425), o agente de polícia civil LUIS CARLOS BABILÔNIA informou que, no dia 19 de

---

25 A arma de fogo acautelada para o policial KRASSYUS MURILO PORTO MONTEIRO foi submetida a exame pericial pelo Instituto de Criminalística do DF, consoante se pode observar do Laudo nº 518/2006 (fls. 1117/1124v.) e o Laudo nº 1362/14 (fls. 1126/1132). Os peritos responsáveis pelo trabalho, no entanto, não identificaram falhas no mecanismo de segurança da pistola, o que pode ser justificado pelo fato de não terem realizado quedas em solo rígido durante o teste de queda.

26 A arma de fogo acautelada para o policial CARLOS VIEIRA ZARDO foi submetida a exame pericial pelo Instituto de Criminalística do DF, consoante se pode observar do Laudo nº 5501/2008 (fls. 1137/1138) e o Laudo nº 1362/14 (fls. 1126/1132). Os peritos responsáveis pelo trabalho, no entanto, não identificaram falhas no mecanismo de segurança da pistola, o que pode ser justificado pelo fato de não terem realizado quedas em solo rígido durante o teste de queda.

27 A arma de fogo acautelada para o policial ARMANDO ASSIS VIANNA DA SILVA foi submetida a exame pericial pelo Instituto de Criminalística do DF, consoante se pode observar do Laudo nº 8095/2008 (fls. 1142/1144). Os peritos responsáveis pelo trabalho, no entanto, não identificaram falhas no mecanismo de segurança da pistola, o que pode ser justificado pelo fato de não terem realizado quedas em solo rígido durante o teste de queda.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

abril de 2015, na QSC 19, em frente à casa 27, Taguatinga Sul, sua pistola marca TAURUS, modelo PT 24/7 Police, calibre .40 S&W, número de série SXF87520, disparou sem qualquer acionamento da tecla do gatilho no momento em que ele tentava retirar entulhos de uma via, o que lhe causou um hematoma em sua perna direita.

5. Durante o registro da **ocorrência policial nº 965/2015 - DCA** (fl. 1185), o agente de polícia civil MARCO AURÉLIO CARRILHO JARDIM comunicou que, no dia 3 de março de 2015, no estande de tiro da Academia de Polícia, a pistola marca TAURUS, modelo PT 24/7 Police, calibre .40 S&W, número de série SGZ59443, disparou um projétil sem o acionamento da tecla do gatilho.

6. Quando do registro da **ocorrência policial nº 4.589/2015 - 26ª DP** (fls. 830-832), o comunicante EVERTON MARCELO DE OLIVEIRA GOMES, Sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, noticiou que, no dia 28 de maio de 2015, em via pública da QR 208, proximidades da Estação do Metrô, na Região Administrativa de Samambaia, a pistola marca TAURUS, modelo PT 24/7 Police, calibre .40 S&W, número de série SDZ06676, deflagrou um disparo acidental no momento em que o seu colega de equipe, o Sargento RONALDO SILVA MACHADO, tentava "coldrear" o equipamento bélico. RONALDO terminou sendo atingido na **perna direita**.

7. Por ocasião da lavratura da **ocorrência policial nº 6.322/2015 - 2ª DP** (fls. 827-829), o policial militar LEANDRO CARVALHO REZENDE informou que, no dia 29 de julho de 2015, em via pública da SCR 714/715, na Asa Norte, presenciou o momento em que a pistola marca TAURUS, modelo PT 24/7 Police, calibre .40 S&W, número de série SDZ07917, pertencente ao também policial militar FABRÍCIO ÉVERTON SANTOS SOUZA, deflagrou um disparo



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

acidental no momento em que ele tentava colocar o equipamento no coldre, no desfecho de uma abordagem que estava sendo realizada.

8. O agente penitenciário WAGNER FELISBERTO DA SILVA, então lotado na Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior na cidade mineira de Unaí, também noticiou, durante sua oitiva na sede deste Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade policial (fls. 676/677), que, no dia 2 de maio de 2016, em um dos banheiros do Shopping PIER 21, a sua pistola marca TAURUS, modelo PT 638, número de série KGS94501 disparou acidentalmente ao cair ao chão, não atingido nenhuma pessoa. Segundo WAGNER, na referida ocasião, ele colocou a arma de fogo sobre o compartilhamento de papel higiênico para usar o sanitário. No entanto, no momento em que outro usuário do espaço fechou a porta da cabine do lado, o equipamento terminou caindo e deflagrando o disparo. Apesar da gravidade da situação, WAGNER disse que não registou ocorrência e que estabeleceu contato com a empresa para avaliar sua pistola.

9. No corpo da **ocorrência policial nº 3.630/2016 - 15ª DP** (fls. 825-826), o policial civil aposentado JOSÉ MÁRIO DE MEDEIROS informou que no dia 23 de maio de 2016, na QS 7, Rua 800, lote 2, casa 01, Condomínio Águas Claras, ao manusear a sua pistola marca TAURUS, modelo PT 368 PRO, calibre .380, número de série KFY71157, o equipamento deflagrou um disparo sem que houvesse acionamento do gatilho e mesmo com as travas de segurança em funcionamento.

10. Por ocasião da **ocorrência policial nº 4.081/2016 - 33ª DP** (fls. 1091-1093), foi comunicado que, no dia 25 de maio de 2016, na QBR 02, Bloco "J", apartamento 22, na Região Administrativa do Gama, o Sargento da Polícia Militar do DF LEONARDO FABRICIO ALVES DA SILVA foi atingido por disparo



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

acidental na **mão direita, braço direito** e também **ombro direito** após sua pistola marca **TAURUS**, modelo PT 24/7 Police, calibre .40 S&W, número de série **SDO94975** cair ao chão involuntariamente e deflagrar o projétil sem acionamento do gatilho.

11. Por ocasião do registro da ocorrência policial n° **2.663/2016 38ª DP** (fls. 833-834, 1440-1442 e 1673-1674), foi informado que, no dia 11 de julho de 2016, no estacionamento do Supermercado BASE ATACADISTA, localizado às margens da via EPTG, na Região Administrativa de Vicente Pires, o escrivão de polícia aposentado VICENTE ANTÔNIO FRUTUOSO foi atingido por um disparo de arma de fogo na **perna direita** após a sua pistola marca **TAURUS**, modelo PT 640, calibre .40 S&W, número de série **SHM80860**, disparar sem que a tecla do gatilho fosse acionada.

12. Conforme o registro da **ocorrência policial n° 8.505/2016 - 1ª DP** (fls. 835-837), o Sargento da Polícia Militar DJALMA FERREIRA RIBEIRO comunicou que, no dia 9 de agosto de 2016, em via pública da QNM 17, Conjunto "C", a sua pistola marca **TAURUS**, modelo PT 24/7 Police, calibre .40 S&W, número de série **SAM80813** deflagrou um disparo após cair acidentalmente no chão, atingindo o seu **dedo indicador esquerdo**.

13. No âmbito da **ocorrência policial n° 8.988/2016 - 1ª DP** (fls. 838-840), o Cabo da PMDF JOUDES ARAÚJO OLIVEIRA comunicou que, no dia 22 de agosto de 2016, no interior de sua residência, situada na Quadra 8, Conjunto B, casa 49, Sobradinho I, a sua pistola marca **TAURUS**, modelo PT 24/7 Police, calibre .40 S&W, número de série **SEW14857** disparou sem o acionamento da tecla do gatilho no momento em que ele acionou a tecla de segurança da arma.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

Analisando as ocorrências descritas nos itens 1, 2 e 3, nota-se que os disparos acidentais ocorreram em razão da queda do armamento em piso de concreto. Na ocorrência do item 2, diga-se de passagem, houve o **disparo acidental** num **restaurante da Asa Norte, local público** com **intenso fluxo de pessoas**. Como destacado nas notas de rodapé respectivas, os laudos periciais realizados nas armas de fogo não identificaram falhas em seus mecanismos de segurança. E isto muito provavelmente se deve ao fato de os peritos terem realizado os testes de queda sobre placas de borracha, e não em solo rígido conforme ocorreu na realidade.

2.3.2. DAS OCORRÊNCIAS REGISTRADAS EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Já em outras unidades da Federação, este Núcleo especializado apurou a existência dos casos adiante comentados.

**1. CASO CARLOS ROBERTO NEGRINI - SÃO PAULO (fls. 394/486)**

No dia 9 de janeiro de 2005, no alojamento da sede do 9º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo, o Aspirante a Oficial CARLOS ROBERTO NEGRINI foi atingido, em sua **perna esquerda**, por projétil de arma de fogo disparo pela pistola marca TAURUS, modelo PT 100, calibre .40 S&W, número de série SSI22174, que caiu ao chão involuntariamente.

**2. CASO EDUARDO BRUNO ALVES - GOIÁS (fls. 487/616)**

No dia 5 de março de 2007, no interior do Regimento de Polícia Montada da Polícia Militar do Estado de Goiás, EDUARDO BRUNO ALVES foi alvejado na região do **tórax e do braço direito**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

após a sua pistola marca TAURUS, modelo PT 24/7 Police, calibre .40 S&W, número de série SXL49905 cair de uma mesa<sup>28</sup>.

3. CASO CRISTIANO VARGAS RAMOS - GOIÁS (fls. 213/276)

No dia 14 de março de 2007, o Soldado da Polícia Militar do Estado do Mato Grosso do Sul CRISTIANO VARGAS RAMOS, de folga do serviço, deixou a sua pistola marca TAURUS, modelo PT 24/7, calibre .40 S&W, número de série SXA41475 cair involuntariamente ao chão, ocasião em que ela disparou contra o seu peito e o levou a óbito.

4. CASO ALYSON FERREIRA SOBRINHO CARNEIRO - GOIÁS (fls. 178/211)

Segundo documentos que instruem os autos, no dia 13 de fevereiro de 2009, na cidade de Goiânia, o então Tenente da Polícia Militar do Estado de Goiás ALYSON FERREIRA SOBRINHO CARNEIRO reportou que estava na pista de equitação do Regimento da PM, adestrando um cavalo, ocasião em que o animal teria acertado a pistola marca TAURUS, modelo PT 99, calibre 9mm, número de série TOC55948 do policial, que disparou sem o acionamento da tecla do gatilho.

5. CASO LEANDRO RODRIGUES VALVERDE - GOIÁS (fls. 805/824)

No dia 5 de outubro de 2015, na cidade de Rialma no Estado de Goiás, o cabo da Polícia Militar de Goiás LEANDRO

---

<sup>28</sup> A arma de fogo acautelada para o policial EDUARDO BRUNO ALVES foi submetida a exame pericial pelo Instituto de Criminalística de Goiás, consoante se pode observar do Laudo n° BAL/231/RG 3.831/07 (fls. 597-616). Os peritos responsáveis pelo trabalho, no entanto, não identificaram falhas no mecanismo de segurança da pistola, o que pode ser justificado pelo fato de não terem realizado quedas em solo rígido durante o teste de queda.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

RODRIGUES VALVERDE foi atingido por um disparo da sua pistola marca TAURUS, modelo PT 100, calibre .40 S&W, número de série SCN85558, na **perna esquerda**, após o equipamento cair acidentalmente do armário da sua residência<sup>29</sup>.

Da mesma forma como destacado no tópico anterior, os exames de queda realizados nas armas citadas nos itens 2 e 5 ocorreram sobre placas de borracha, o que destoou da realidade, tendo em conta que os disparos acidentais existiram porque as referidas armas de fogo caíram em solo rígido.

Por fim, assim como realizado no tópico 2.1. (DAS VÁRIAS CONSTATAÇÕES DE DEFEITOS NAS ARMAS DE FOGO TAURUS), seguem duas tabelas, que resumem todo o histórico das ocorrências delineadas nos itens 2.3.1. e 2.3.2.:

OCORRÊNCIAS REGISTRADAS NO DISTRITO FEDERAL			
ITEM	DATA DA OCORRÊNCIA	NÚMERO DE SÉRIE DA ARMA	FABRICAÇÃO DA ARMA
1	20/12/2005	SXF89241	Junho/2004
2	13/3/2008	SXF87922	Junho/2004
3	28/4/2008	SSB20099	Fevereiro/1999
4	19/4/2015	SYA51995	Janeiro/2005
5	3/5/2015	SGZ59443	Dezembro/2013
6	28/5/2015	SDZ06676	Dezembro/2010
7	29/7/2015	SDZ07917	Dezembro/2010

<sup>29</sup> A arma de fogo acautelada para o policial LEANDRO RODRIGUES VALVERDE foi submetida a exame pericial pela Polícia Técnico-Científica de Ceres-GO, consoante se pode observar do Laudo n° PI/LB 162/2015 (fls. 807-821). Os peritos responsáveis pelo trabalho, no entanto, não identificaram falhas no mecanismo de segurança da pistola, o que pode ser justificado pelo fato de não terem realizado quedas em solo rígido durante o teste de queda.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

8	2/5/2016	KGS94501	Junho/2013
9	23/5/2016	KFY71157	Novembro/2012
10	25/5/2016	SDO94975	Março/2010
11	11/7/2016	SHM80860	Janeiro/2014
12	9/8/2016	SAM80813	Janeiro/2007
13	22/8/2019	SEW14857	Setembro/2011

<i>OCORRÊNCIAS REGISTRADAS NAS OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO</i>			
<i>ITEM</i>	<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>	<i>NÚMERO DE SÉRIE DA ARMA</i>	<i>FABRICAÇÃO DA ARMA</i>
1	9/1/2005	SSI22174	Setembro/1999
2	5/3/2007	SXL49905	Dezembro/2004
3	14/3/2007	SXA41475	Janeiro/2004
4	13/2/2009	TOC55948	Março/1995
5	5/10/2015	SCN85558	Fevereiro/2009

A partir dessas tabelas, é possível verificar a existência de registro de ocorrência que versa sobre **defeitos** em armas de fogo TAURUS **desde 9 de janeiro de 2005**. Além disso, percebe-se na relação que as reclamações dizem respeito às armas TAURUS fabricadas **desde março de 1995**. Cuidam-se, por óbvio, de **datas anteriores** aos crimes narrados na **denúncia** e que reforçam a **ciência inequívoca** dos denunciados a respeito dos graves vícios dos equipamentos produzidos pela empresa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

**2.4. DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA EMPRESA TAURUS NO TOCANTE AOS DEFEITOS DE SEUS PRODUTOS**

Para comprovar ainda mais o dolo dos denunciados executores e representantes da empresa FORJAS TAURUS S/A, relevante discorrer alguns documentos existentes nos autos que confirmam a ciência da empresa quanto aos vários defeitos dos seus produtos:

**1. Do acordo feito pela Forjas Taurus S/A nos Estados Unidos da América (EUA) em uma ação coletiva:**

A FORJAS TAURUS S/A foi acionada em um Tribunal Distrital Americano na Flórida, no bojo de ação coletiva, em razão de disparos acidentais de armas de fogo de sua fabricação, conforme documento de fls. 163/176.

Na ação coletiva, CRIS CARTER, representante do xerife do Condado de Scott, Iowa, alegou que as armas semiautomáticas da empresa TAURUS possuíam segurança defeituosa, haja vista a possibilidade de dispararem ao caírem, mesmo quando travadas.

Afirmou também que, desde 2007, a FORJAS TAURUS S/A **tinha ciência dos defeitos** identificados em suas armas, mas não emitiu aviso coletivo ao público ou recolheu os equipamentos bélicos:

*"Apesar de conhecimento real dos Defeitos de Segurança, a TAURUS nunca remediou ao público ou recolheu as pistolas da Ação Coletiva, e a TAURUS continua a falsamente apresentar ao público as Pistolas da Ação Coletiva como seguras e confiáveis."*



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

"Na verdade, a TAURUS está ciente de que indivíduos se feriram seriamente devido aos Defeitos de Segurança, e é apenas uma **questão de tempo** antes que mais indivíduos sejam seriamente feridos ou mortos."  
"Simples assim, as Pistolas da Ação Coletiva têm defeitos e são **inerentemente perigosas**, e a TAURUS sabe dos Defeitos há anos, mas permitiu que as Pistolas da Classe permanecessem nas mãos de donos de armas que nem suspeitavam do risco iminente de danos aos donos das Pistolas da Ação Coletiva e ao público." (fl. 165 - destaques nossos)

Na petição consta ainda que a Forjas Taurus S/A já havia sido **obrigada** a pagar uma **indenização de 1,2 milhão de dólares americanos** pelo disparo acidental de uma de suas armas, que atingiu um homem do Estado do Alabama em 2009.

O documento também destacou o **recolhimento ocorrido no Brasil, em 2013, de 98.000 pistolas TAURUS calibre .40 S&W**, da Polícia de São Paulo, após a descoberta de que poderiam disparar mesmo com a trava de segurança acionada (fl. 169).

Em decorrência das provas cabais que havia contra a empresa, e também sabedores da **histórica efetividade da justiça americana**, mormente quando se trata de *class action*, o Conselho de Administração da FORJAS TAURUS S/A se reuniu em 17 de abril de 2015 e **autorizou, à unanimidade, a Diretoria da Companhia a celebrar um acordo preliminar para pôr fim à ação judicial em comento** (vide ata de reunião do Conselho de Administração às fls. 2286-2287). Por oportuno, é importantíssimo registrar que, na ocasião, **a denunciada SIMONE TAIS BAGUINSKI estava presente** na reunião como **Secretária do Conselho de Administração**.

Com isso, a fabricante TAURUS firmou um **acordo de 39 milhões de dólares americanos**. Os documentos juntados na ação coletiva mostraram que o acordo poderia incluir até **100.000**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

armas de 9 modelos da empresa, entre eles as pistolas TAURUS PT 24/7 e PT 640, as quais foram objeto do contrato n° 42/2014 da PCDF.

2. *Notícias que reportam vários casos em que houve disparos acidentais de armas de fogo TAURUS (fls. 781-801).* Às fls. 799-801, reportagem sobre vítimas da empresa nos EUA, onde 9 modelos de armas foram retirados do mercado, dentre eles o modelo PT 24/7.

3. *Parecer técnico referente aos testes de disparo para a qualificação de armas de fogo (pistolas TAURUS modelo PT 840 P) (fls. 2060-2075):*

Em 1° de abril de 2015, no Rio de Janeiro, 20 pistolas da Polícia Civil do Estado de Rio de Janeiro, marca TAURUS, calibre .40 S&W, modelo PT 840 P foram submetidas a exames de testes de disparos.

Todos os testes foram realizados por um atirador fornecido pela FORJAS TAURUS S/A, Sr. José Danilo Haggstrom Rosa. Além dele, estavam presentes também os seguintes funcionários da mencionada empresa: Jamir Pagnoncelli (engenheiro de produtos), Nilson de Freitas Bittencourt (assistente técnico) e André Silveira Luiz (assistente técnico e responsável pela limpeza das pistolas a cada intervalo).

Conclusão: das 20 pistolas periciadas, 16 apresentaram, pelo menos, 1 falha, sendo que 5 pistolas foram REPROVADAS (vide tabela à fl. 2076).



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

**4. Relatório referente aos testes de disparo com pistolas TAURUS modelo PT 940 (fls. 2046-2059)**

Em 31 de março de 2016, no Rio de Janeiro, houve novos testes com pistolas da Polícia Civil do Estado de Rio de Janeiro: 35 pistolas, marca TAURUS, calibre .40 S&W, modelo PT 940 foram submetidas a exames de testes de disparos.

Todos os testes foram realizados por um atirador fornecido pela FORJAS TAURUS S/A, Nilson de Freitas Bittencourt, assistente técnico da empresa. Também acompanhou os testes outro funcionário da empresa: Plínio Assis França Nogueira.

Conclusão: das 35 pistolas, 20 apresentaram, pelo menos, uma falha que impossibilitou a sequência dos disparos.

**5. Ofício nº 0202 2016 - NURRCAME, Delegacia Geral de Polícia Civil de Maceió, de 30 de novembro de 2016 (fls. 1350-1354):**

O documento cita ser do conhecimento da Polícia Civil daquele Estado vários relatos de problemas de funcionamento de armas da marca TAURUS, especialmente armas do modelo PT 24/7 e PT 940.

Especificamente quanto à pistola TAURUS modelo 24/7, destaca que a situação é mais preocupante, haja vista a reincidência de problemas que comprometem a funcionalidade dessas armas. O primeiro recall realizado pela empresa em 2014



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

foi insuficiente, uma vez que houve reiterados problemas relacionados à peça denominada "pino-guia do percussor".

Então, novo *recall* foi realizado em 2016. Entretanto, na ocasião, constatou-se a incidência muito alta de panes de "nega" (quando a espoleta não é acionada e não há disparo).

Ainda assim, houve novo acautelamento das pistolas 24/7. Em certa ocasião, chegou ao conhecimento da Polícia Civil disparo acidental da pistola TAURUS, modelo 24/7, calibre .40 S&W, n° SDY89308<sup>30</sup> no dia 19 de maio de 2016, com o detalhe de que a referida arma havia passado por *recall* em abril do mesmo ano.

O fato foi comunicado à FORJAS TAURUS S/A em 13 de junho de 2016. No ofício de 13 de agosto de 2016 (fl. 1369), a empresa **reconheceu a falha**. Informou que,

*ao realizar a desmontagem de 2° escalão (na arma em tela), notou que a trava do percussor se encontrava presa em face da interferência de um resquício de cola "Loctite" no alojamento da trava do percussor. Conclui que, ao colocar a cola "Loctite, pode ter havido um excesso, propiciando que parte da mesma (sic) escorresse e entrasse pelas guias da chapa do alojamento da trava do percussor, escorrendo para o alojamento da trava e ocasionando por consequência, o travamento da trava do percussor.*

Então, foi realizado exame pericial em armas de fogo pertencentes à Polícia Civil (pistolas PT 940) e à Polícia Militar (pistolas PT 100 PLUS) de Alagoas, conforme laudo n° 0028/JARAGUÁ-PT/DFNSP/SENASP/MJ (fls. 1371-1411). Os peritos inicialmente constataram que algumas armas apresentavam pontos

---

<sup>30</sup> Pistola fabricada em novembro de 2010 de acordo com a numeração (S - pistola .40 S&W, D - 2010, Y - novembro)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

de oxidação (ferrugem) incompatíveis com o tempo de uso informado pelos policiais que as portavam.

Após os testes, das 12 pistolas PT 940 testadas, 5 apresentaram panes (41,67%) e, das 9 pistolas PT 100 PLUS testadas, 6 apresentaram panes (66,67%). Seguem os incidentes detectados:

- interrupção de alimentação;
- falha de percussão;
- falha na ejeção do estojo;
- travamento do gatilho;
- pistolas que apresentaram incidentes de tiro (pane) mais de uma vez durante os exames<sup>31</sup>.

*6. Ofício N° 440/16-DAME/PCDF ao representante da TAURUS, de 23 de junho de 2016 (fls. 548-549 do dossiê n° 152/2016-DAME/PCDF, juntado na mídia às fls. 2103-2104):* relata vários problemas com as armas adquiridas no processo n° 0052.000.751/2013 (objeto da denúncia).

*7. Ofício DMKT-075/16, de 2 de junho de 2016, da FORJAS TAURUS S/A (fl. 916v):* no documento, a empresa reconhece a ocorrência de problemas pontuais de incidentes com seus armamentos, os quais não foram tratados com a devida atenção e celeridade.

---

<sup>31</sup> O índice de armas que apresentaram incidentes de tiro (panes) foi de 52,38%.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

8. Parecer n° 008/2017-GSI - Verificação de fornecimento de equipamentos pela FORJAS TAURUS S/A (fls. 2115-2166)

Por meio do termo de contrato n° 42/2015, o Ministério Público do Trabalho adquiriu 41 pistolas modelo PT 840 da FORJAS TAURUS S/A.

Ainda que o referido modelo de arma não esteja abrangido pelo contrato n° 42/2014, convém trazer à tona as **falhas** que foram **identificadas** nesses equipamentos pela Instituição, para que se tenha claro que, ao contrário de buscar um aperfeiçoamento diante das inúmeras falhas divulgadas e notoriamente de conhecimento de seus gestores, **a empresa** está **estagnada e reiterando** em seus produtos lançados mais recentemente as **falhas identificadas** nos equipamentos comprados pela Polícia Civil do Distrito Federal.

Em decorrência do envio ao referido órgão ministerial do Ofício n° 2168/2016-PGJ/MPDFT, em cujo anexo estava a cópia da portaria n° 02/2016-NCAP/MPDFT<sup>32</sup>, as armas de fogo em questão, nada obstante terem sido realizados testes preliminares e superficiais na própria fábrica da empresa por ocasião do ato de recebimento, foram reavaliadas em **dezembro de 2015**.

Os referidos equipamentos se encontravam na 11ª Companhia de Suprimentos do Comando do Exército em **condições originais da entrega** feita pela fornecedora FORJAS TAURUS S/A **sem uso e sem distribuição**.

---

<sup>32</sup> Portaria que inicia o inquérito civil público que instrui os autos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

Em 24 de janeiro de 2017 então, realizaram-se testes dinâmicos com disparo das pistolas em comento, os quais contaram com a **participação** de quatro **representantes da FORJAS TAURUS S/A**: 1) Emerson Luiz de Souza (supervisor de pronto atendimento), 2) Leonardo Brum Sesti (engenharia de produtos), 3) Rodrigo Rizzi Magnus (engenharia de produtos), 4) Samuel Ramos (Aquarius)<sup>33</sup> - **este último**, aliás, figura como **um dos denunciados na presente ação penal**.

Dentre as inúmeras falhas e irregularidades constatadas, destacam-se:

45. Foram constatadas **diversas panes de acionamento do gatilho**, especialmente de liberação do cão para disparo, em ação simples, com gatilho em seu curso morto baixo (*reset*).

46. (...) houve **falha de marcação da espoleta pelo percussor**, bem como a **marcação descalibrada da espoleta**, implicando na **ausência de deflagração do projétil**.

51. No que se refere à avaliação do ferrolho, constatou-se que diversos exemplares fornecidos ao MPT possuem uma **fragilização da composição do ferrolho** na área entre a guia do cano e o suporte da guia da mola de recuperação. Possivelmente essa desconformidade seja resultado de um **processo ineficiente de forja ou usinagem**, ou ainda **defeito de forma ou projeto**, pois **não se apresenta de maneira uniforme em todos os exemplares**, nem foi verificada em outros modelos similares (como a PT840).

61. Do total de 41 (quarenta e um) exemplares de PT840P testados, em condições novas, de fábrica, recebidas para pronta utilização operacional na atividade de segurança institucional, apenas 16 (dezesesseis) exemplares não apresentaram qualquer registro de pane. As outras 25 (vinte e cinco) unidades apresentaram panes retratadas na tabulação, ou seja, com um índice de reprovação de mais de 60% (sessenta por cento), para equipamentos que deveriam estar em plenas condições para uso imediato, como último recurso em uma situação de extrema

---

33 Item 15, fl. 2120



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

criticidade e com risco de morte ou lesões graves, mas que falharam em um teste de funcionamento em condições absolutamente estabilizadas e controladas. Em suma, **um índice absurdamente alto de reprovação em relação à amostragem adotada**, de equipamentos que, pretensamente, já estariam em plenas condições de operação.

68. **P06** - Pane de gatilho (perda de pressão, pressão excessiva, travamento, desconexão) - ocorrência em 7 exemplares - total de 26 ocorrências: (...) **ao acionar o gatilho para disparo, com o cão totalmente armado, o gatilho atingia o seu curso mínimo (reset) sem liberar o cão e, conseqüentemente, sem disparar a arma. Mantendo-se o gatilho apertado, ou logo após sua liberação, a arma disparava sem comando ("sozinha") e de maneira inopinada, em várias oportunidades**, gerando a pane subsequente P08, de disparo não comandado. Considera-se tal pane de **extrema gravidade, pois decorre de claro defeito no mecanismo de disparo ocorrendo de maneira intermitente e sem identificação da causa.**

70. **P08** - Pane de disparo não comandado - ocorrência em 4 exemplares - total de 5 ocorrências: os disparos não comandados ocorreram, principalmente, após a falha P06, quando era liberado o gatilho, ou após alguns momentos, com o cão ainda à retaguarda, mas com o gatilho não acionado (aliviado), mas sem qualquer comando. A pane se apresenta de **extrema gravidade, pois há risco de disparo não comandado entre a percepção da pane pelo atirador (P06) e sua atuação manual diretamente no cão para efetuar o desarme.**

71. **P12** - Pane de percussão - falha (sem marcação da espoleta) - ocorrência em 7 exemplares - total de 15 ocorrências: as panes de percussão ocorreram com o acionamento do percussor, porém sem disparo e sem marcar a espoleta, havendo falha na deflagração.

72. **P13** - Pane de percussão - marcação insuficiente da espoleta para deflagração - ocorrência em 12 exemplares - total de 51 ocorrências: configurando a pane de maior recorrência verificada, houve a marcação insuficiente da espoleta pelo mecanismo de disparo, não ocorrendo a deflagração do cartucho. A maior parte das marcações foi constatada nas extremidades da espoleta (reiterando a características de fogo central das munições), o que denota **erro de montagem do cano flutuante ou deficiência em sua calibração dinâmica.**

73. **P18** - Inativação do sistema de gatilho - ocorrência em 7 exemplares - total de 22 ocorrências: pane normalmente combinada com a pane P06, onde foi constatada absoluta inativação do



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

sistema de gatilho e, conseqüentemente, ausência de efetivação do disparo, seja em ação simples, ou em ação dupla. **Após algumas tentativas, o sistema de gatilho voltava a funcionar de maneira inopinada e independente**, efetuando o disparo. Tal pane também se apresenta de extrema gravidade, pois determina a **inoperância do equipamento de forma aleatória**.

90. (...) deficiência no tratamento de revestimento do armamento pois, mesmo em condição nova, sem uso, a nitrocarbonetação iônica em banho de sais (comercialmente chamada de Tenifer®), apresentou oxidação e possibilidade de ferrugem em dois exemplares:



Figura: Deficiência no tratamento de resistência metálica e procedimento de "Teniferização"

91. A perda de eficiência do Tenifer® decorre da falha no processo produtivo, notadamente quanto ao controle de qualidade na produção. (...) Independentemente da origem da deficiência constatada, **a má qualidade do processo** foi evidenciada pela perda de proteção do exemplar ainda **novo, sem uso**, e acondicionado nas condições recebidas e recomendadas pela fábrica, o que gera a **depreciação da confiabilidade no armamento**, pois a **deficiência no tratamento antioxidação** verificado na parte extrema, **pode ter contaminado as partes internas do equipamento** (em 2º escalão), com **risco de travamento ou rompimento por oxidação** (ferrugem).

A respeito da oxidação constatada conforme figura acima, pode-se verificar que os armamentos foram fabricados em dezembro de 2015, haja vista o número de série das pistolas iniciar com as letras SIZ<sup>34</sup>. Decorrido pouco mais de 1 ano - pois o exame foi realizado em 24 de janeiro de 2017 -, as pistolas já apresentavam oxidação.

---

34 S - pistola .40 S&W, I - 2015, Y - dezembro



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

Cabe salientar que, como frisado no documento, os equipamentos submetidas aos exames estavam sem uso e guardados, ou seja, exatamente como foram entregues pela fornecedora FORJAS TAURUS S/A.

*9. Ação de obrigação de fazer c/c danos materiais apresentada pelo Estado de Goiás contra a Forjas Taurus S/A*

Vale destacar ainda que o Estado de Goiás ingressou no juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual com ação de obrigação de fazer c/c danos materiais com pedido de liminar de tutela de urgência em face da empresa Forjas Taurus S/A (autos nº 5267526.37.2017.8.09.0051).

O Ente Político **requereu** a substituição de 2.500 pistolas PT 24/7, que foram adquiridas no âmbito do contrato nº 113/2012, por outro modelo de arma de fogo, ou, não sendo possível essa solução, o ressarcimento do valor despendido no negócio. O mote da ação em questão é o mesmo aqui sustentado: defeitos nas armas de fogo.

Na petição inicial, o Estado de Goiás frisou que, nos primeiros anos de uso, o equipamento já começou a apresentar **defeitos**, até que, em maio de 2015, foi realizada a manutenção preventiva em **1.951 pistolas**. Apesar disto, o referido procedimento não solucionou os defeitos apresentados pelas armas, o que ocasionou **acidentes com policiais** militares de Goiás.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

Em decisão exarada no dia 10 de outubro de 2017, o juízo deferiu a tutela de urgência antecipada pleiteada para determinar a imediata substituição perseguida. Num trecho de sua fundamentação, a autoridade judiciária registrou que, de um total de 2.500 pistolas, 1.951 apresentaram defeitos, o que deixou **evidente a insegurança no armamento** (ver fls. 2392-2396).

**10. Da ampla divulgação na rede mundial de computadores referente à constatação de defeitos em armas de fogo da TAURUS:**

Os exaustivos defeitos já mencionados na presente demanda são facilmente conhecidos a partir de uma simples pesquisa na *internet*. Com efeito, em 9 de fevereiro de 2018, ao se realizar uma pesquisa no *site* de busca Google, tendo como parâmetros "**arma taurus defeito**", obtiveram-se aproximadamente **29.300 resultados**. Confira a captura da tela a seguir:

A captura de tela mostra a interface de uma pesquisa no Google. O campo de busca contém o texto "arma taurus defeito". Abaixo do campo, há opções de filtros: Todas, Vídeos, Shopping, Imagens, Notícias, Mais, Configurações e Ferramentas. O resultado principal indica "Aproximadamente 29.300 resultados (0,33 segundos)". O primeiro resultado é um vídeo do YouTube intitulado "Defeito na Taurus 24/7 faz arma atirar igual metralhadora - YouTube", com uma miniatura de um homem segurando uma arma. Os outros resultados são links de notícias de sites como g1.globo.com e Ministério do Trabalho, todos relacionados a falhas e defeitos em armas Taurus.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

O primeiro resultado tem como título "Defeito na TAURUS 24/7 faz arma atirar igual metralhadora". De fato, assistindo ao vídeo, percebe-se que, não obstante de se tratar de uma pistola semiautomática que não possui a função "rajada", são efetuados vários disparos sequencialmente quando o policial aciona o gatilho uma única vez. O vídeo pode ser conferido pelo link <https://www.youtube.com/watch?v=ads04N7QC4> ou na mídia juntada à fl. 2390.

Outra notícia que chamou a atenção foi uma reportagem exibida pelo jornal "SBT BRASIL" em setembro de 2013 - data que abrange o período da primeira conduta delitiva narrada na denúncia e que é anterior ao segundo crime, portanto. A apresentadora inicia dizendo a informação de que a Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) havia determinado o recolhimento de 98.000 armas usadas pelos policiais militares daquela Força - o que confirma a narrativa da *class action* nesse sentido, mencionada logo acima no item 1.

"A medida foi tomada depois de casos de policiais que ficaram feridos por pistolas que dispararam sozinhas", frisa o outro apresentador.

Adiante, a reportagem menciona que a PMESP distribuiu um documento aos Batalhões por meio do qual o Comando Geral determina o recolhimento de todas as pistolas de calibre .40 S&W, **modelos 640 e 24/7<sup>35</sup>**, para correção, conserto e prevenção. No documento, a Polícia admitiu a ocorrência de disparos acidentais envolvendo as armas.

---

<sup>35</sup> Não é demais consignar: cuidam-se de dois dos três modelos que foram adquiridos pela PCDF por meio do contrato examinado na denúncia.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

Questionado a respeito, Fernando Grella, o então Secretário da Segurança Pública de São Paulo, disse que: *"várias armas já foram encaminhadas para o fabricante para serem reanalisadas. Este problema está sendo corrigido"*.

Em resposta à rede de televisão, a empresa TAURUS se limitou a dizer que "a manutenção preventiva é um procedimento de rotina da empresa". **Mais uma vez**, a fabricante foi **evasiva e omissa** ao ser questionada sobre uma constatação há tempos consabida<sup>36</sup>.

A respeito desta última notícia, conforme informação constante no Portal da Transparência do Governo Federal, a FORJAS TAURUS S/A foi **sancionada com suspensão, por dois anos, para licitar com o Estado de São Paulo**<sup>37</sup>.

Dessa maneira, os **inúmeros** inquéritos policiais, os processos judiciais e outros procedimentos **instaurados** por todo o país desde o **início dos anos 2000** para apurar problemas e **disparos acidentais** ocasionados por quedas das armas de fogo fabricadas pela FORJAS TAURUS S/A e o amplo **acordo** realizado pela empresa nos **Estados Unidos** permitem **concluir** de forma segura que os **gestores** e **prepostos** da companhia tinham **pleno conhecimento** da **suscetibilidade** dos equipamentos que estavam sendo vendidos a **defeitos** e à ocorrência dos **disparos acidentais**.

A despeito das esquivas que a companhia apresenta nos inúmeros processos judiciais contra ela instaurados, geralmente relacionados à tese de que teria ocorrido falha humana, o fato é

---

<sup>36</sup> A reportagem, na íntegra, está disponível na mídia juntada à fl. 2289.

<sup>37</sup> A informação pode ser acessada pelo link:

<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/empresa/92781335000102>



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

que, em grande parte dos eventos, as vítimas desses disparos acidentais são agentes do Estado treinados para o devido manuseio de armas de fogo, pessoas esclarecidas acerca de todos os aspectos que envolvem o equipamento.

**3. DO RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO SUMÁRIA REALIZADO PELO EXÉRCITO  
BRASILEIRO**

Apesar dos já conhecidos defeitos apresentados pelas armas de fogo TAURUS, a **empresa pouco (ou nada) se importou** com tais constatações e prosseguiu na fabricação do armamento até uma visita técnica realizada em 21 de junho de 2016 na fábrica da FORJAS TAURUS S/A, em São Leopoldo/RS, por equipe multidisciplinar da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro (DFPC).

No tocante ao sistema de gestão de qualidade, verificou-se que tal sistema é falho na busca e entendimento das reais necessidades de seus clientes institucionais (órgãos de segurança pública) - fl. 927.

Mais adiante, na parte conclusiva, foi apontado **possível alteração do projeto do modelo PT 24/7:**

**"8. Ainda, os diversos laudos periciais e peças técnicas anexas a este relatório evidenciam ocorrências de incidentes/acidentes e não conformidades físicas relacionadas à pistola PT 24/7 calibre .40 S&W (diversos modelos) em período, volume, diversidade e espaço geográfico tão amplos que não permite o tratamento do problema de forma individualizada (...) o que sugere que a empresa não detinha um sistema de gestão da qualidade efetivo para a fabricação em série de produtos que possuem mecanismos de maior precisão e justeza, o que enseja a adoção de providências administrativas imediatas**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

*de caráter preventivo (cautelares), com o escopo de preservar a incolumidade de pessoas e dos adquirentes desse modelo de armamento e respectivo calibre.*

*9. Há indícios suficientes que apontam a ocorrência **DESAUTORIZADA de MODIFICAÇÕES EM PRODUTO** em relação ao protótipo aprovado, com fabricação já autorizada por autoridade competente, no caso em questão, consubstanciadas em alterações na trava do gatilho e no tirante do gatilho (Pistolas TAURUS Modelo 24/7 .40 S&W) e modificação do eixo do sistema de fixação das teclas do registro de segurança e na alavanca de desmontagem (Pistolas TAURUS PT 840 .40 S&W)“*

Considerando isso, e por haver iminente risco à vida, à saúde, à integridade física do usuário e da sociedade, bem como à paz e tranquilidade pública, fez-se necessária a adoção de algumas medidas cautelatórias, dentre elas:

a) **APREENSÃO** das pistolas TAURUS modelo PT 24/7, calibre .40 S&W, existentes na linha de produção da FORJAS TAURUS S/A, ou em estoque, **vetando-se** a sua **comercialização** até ulterior decisão do Órgão de Fiscalização competente;

b) **SUSPENSÃO DA PRODUÇÃO** do armamento acima mencionado e manutenção dessa suspensão condicionada a Processo Administrativo Sancionador que ateste que a empresa solucionou os problemas de qualidade apresentados pelos produtos.

Ou seja, com essa decisão, o próprio Exército pôde verificar, numa análise preliminar, que armas produzidas pela **TAURUS** possuem mesmo defeito de fabricação.

Por sua vez, a empresa, mesmo ciente de todas essas irregularidades constadas, nada fez para melhor a qualidade de seus produtos. Pelo que indicou o relatório de verificação sumária, a FORJAS TAURUS S/A, a bem da verdade, teria realizado, sem autorização, modificações em produto em relação



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

*ao protótipo aprovado, com fabricação já autorizada por autoridade competente.*

Melhor dizendo, concluiu-se pela existência de indícios de que a empresa FORJAS TAURUS S/A modificou projeto de produto controlado, sem autorização do Comando Logístico/Exército Brasileiro, contrariando o que determina a alínea "e" do inciso VI do artigo 55 e inciso II do artigo 65 . ambos do R-105<sup>38</sup>.

Por último, o encarregado da verificação sumária propôs a instauração de Processo Administrativo Sancionador para melhor apuração do assunto.

**4. DA AUDITORIA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO ESPECÍFICA  
REALIZADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Durante os meses de agosto e outubro de 2017, o Ministério do Trabalho realizou uma auditoria de saúde e segurança do trabalho na Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária de Goiás, especificamente no equipamento de proteção arma de fogo modelo 24/7 PRO D, marca TAURUS, da Polícia Militar de Goiás.

A realização dessa fiscalização ocorreu pelo fato de a Auditoria Fiscal do Trabalho ter recebido informações de ocorrências de acidentes do trabalho e incidentes com armas de fogo modelo 24/7 PRO D da marca TAURUS.

---

38 Art. 55. Para a obtenção do TR o interessado deverá apresentar a documentação a seguir enumerada, em original e cópia legível, formando dois processos adequadamente capeados: (...) VI - Compromisso para Obtenção de Registro, Anexo VI: (...) e) de não modificar produto controlado com produção já autorizada;

Art. 65. Dependerá de autorização do Chefe do D Log qualquer alteração que implique: (...) II - modificação de produto controlado com fabricação já autorizada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

Diante das constatações de vários problemas com as armas de fogo TAURUS auditadas, dentre eles a falta de segurança, em 31 de outubro de 2017, decidiu-se pelo recolhimento de 2500 pistolas TAURUS PT 24/7 PRO D, adquiridas pelo Estado de Goiás em 31/01/2013 por meio do contrato n° 113/2012 com a empresa FORJAS TAURUS S/A. Confira parcela da decisão administrativa, inserida no item 15 do Termo de Interdição 02102017026557 (mídia à fl. 2386):

15.1. *Em razão dos acidentes e incidentes ocorridos, das não conformidades, inseguranças identificadas e descritas nesse relatório técnico que colocam em risco grave, iminente e recorrente a vida, a saúde e segurança dos Policiais Militares do Estado de Goiás, decidimos DETERMINAR O RECOLHIMENTO DAS 2.500 (duas mil e quinhentas) PISTOLAS PT 24/7 PRO D MARCA TAURUS E A SUA SUBSTITUIÇÃO POR ARMAS SEGURAS.*

15.2. *Com base no artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), c/c a Norma Regulamentadora N° 03 (itens 3.1, 3.1.1, 3.2, 3.3 e 3.8) da Portaria n.° 3214/78, decidimos por delegação de competência conforme Portaria n. 71 de 19/08/2011 da SRTE/GO, INTERDITAR AS PISTOLAS PT 24/7 PRO D MARCA TAURUS EM RAZÃO DE DEFEITOS, VÍCIOS GRAVES IRREPARÁVEIS, INSANÁVEIS CONFORME PROVA A DOCUMENTAÇÃO ANEXA (ANEXO I A XIII).*

15.3. *Os fatos graves descritos e provados nesse relatório, colocam em risco de acidentes potencialmente fatais os policiais militares, expõem os trabalhadores da segurança pública a condições trabalho inseguras e indignas, que comprometem inclusive a segurança da população.*

Como visto, até mesmo o Ministério do Trabalho já interveio nessa questão, tamanha a gravidade do caso em comento.

## 5. DA CONCLUSÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL  
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

---

Vê-se, portanto, que a FORJAS TAURUS S/A, durante anos, vem proporcionando um **risco concreto** à vida, à saúde, à integridade física dos usuários e da sociedade, bem como à paz e tranquilidade pública. Mais precisamente em relação aos produtos objeto desta ação penal, as armas de fogo adquiridas pela PCDF colocam diretamente em perigo os policiais civis que delas utilizam e, de maneira indireta, toda a coletividade do Distrito Federal, uma vez que possíveis disparos acidentais provocados por estas armas de fogo podem atingir qualquer cidadão que transite no DF.

Pelo exposto, o Ministério Público vem novamente requerer o recebimento da peça acusatória, com regular prosseguimento do feito.

Capital da República, 14 de maio de 2018.

**MARCEL BERNARDI MARQUES**  
Promotor de Justiça Adjunto  
NCAP/MPDFT

**RODRIGO DE ARAÚJO BEZERRA**  
Promotor de Justiça Adjunto  
NCAP/MPDFT